



DJ 2454  
06/07/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2454 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	41

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 1º de julho de 2010;

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** o Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**, no período de 19 de julho a 17 de agosto de 2010, em razão do gozo de suas férias. Fica Revogado o Decreto Judiciário nº 214/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 229/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da celeridade processual, do acesso à Justiça e da efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a criação das Varas Especializadas de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei na Comarca de Palmas, respectivamente por meio da Lei Complementar nº 056/2009, cuja instalação foi autorizada pelo Plenário desta Corte, a qual se encontra pendente de efetivação;

**CONSIDERANDO** que o bom desempenho da prestação jurisdicional depende de condições mínimas de funcionabilidade, no que se refere à disponibilidade de pessoal, estruturação do espaço físico, de equipamentos e materiais de expediente;

**CONSIDERANDO** os convênios de nºs. 20/2009 e 27/2009 celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário que possibilitou a criação da referida Vara,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instalar a Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei na Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

**Parágrafo único.** Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará Juiz e Servidores que atuarão pela Vara até os seus respectivos provimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 228/2010

Contratação imediata de equipe técnica interprofissional para preenchimento das vagas nas Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, e

**CONSIDERANDO** que desde a instalação dos Juizados da Infância e Juventude nas Comarcas de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional não houve a contratação de equipe técnica interprofissional (psicólogos e assistentes sociais) para a realização dos estudos indispensáveis a atuação destas unidades, restando demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no inciso II, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 2.098/2009;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer Jurídico nº 357/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral deste Tribunal, nos autos PA 40983/2010, externando a possibilidade de contratação temporária dos profissionais nas áreas de Psicologia e Assistência Social, com aproveitamento do cadastro reserva remanescente do processo seletivo realizado pela Escola Judiciária, de modo a suprir as 06 (seis) vagas de Analistas Técnicos nas Comarcas de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** **CONVOCAR** os candidatos relacionados a seguir para contratação imediata e preenchimento das vagas nas Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, que deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada no Palácio da Justiça Rio do Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Cep.: 77.003-900, nesta Capital, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas, no prazo de 02 (dois) dias úteis desta publicação, munidos da seguinte documentação:

- Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Certidão conjunta negativa de débitos aos tributos federais e dívida ativa da União (certidão disponível no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Certidão negativa das contribuições previdenciárias (certidão disponível no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Comprovante de endereço;
- Certificado de Reservista (Homem);
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Declaração de que não é servidor público federal, estadual ou municipal, bem como de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de servidor investido no cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário.

COMARCA DE ARAGUAÍNA  
ASSISTENTE SOCIAL – REJANE MARTINS PEDROSA  
PSICÓLOGA – ALINE LOI BELTRÃO

COMARCA DE GURUPI  
ASSISTENTE SOCIAL - EURISNETE MILHOMENS MARINHO  
PSICÓLOGA – LUDIMILLA FACUNTES MACÉDO

COMARCA DE PORTO NACIONAL  
ASSISTENTE SOCIAL – NARA RÚBIA MAGALHÃES E SILVA  
PSICÓLOGA – ROSSANA POLTRE BENINCA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. COMUNIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 de julho de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Comunicados

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia **COMUNICA** ao público em geral acerca dos Selos de Fiscalização inutilizados pela Serventia do Ofício de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Ouro Preto do Oeste:

ISENTO: E9AA2613.  
1 ATO: E9AE1228

Porto Velho, 11 de junho de 2010.

**Desembargador PAULO KIYOCHI MORI**  
Corregedor-Geral da Justiça

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 1462/AHMM – DICOGE – 1.2**  
PROCESSO Nº 2003/837

Senhor Corregedor Geral:

Valho-me do presente, para transmitir a Vossa Excelência as inclusas cópia dos comunicados expedidos por esta Corregedoria Geral da Justiça sobre roubo, furto e extravio de selos de autenticidade e papéis de segurança, solicitando especial deferência no sentido de serem republicados na Seção do Diário Oficial desse E. Órgão, para conhecimento. Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de comunicação a este Órgão acerca do cumprimento da medida. Com renovados protestos de alta estima e elevada consideração.

**Des. ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**COMUNICADO CG Nº 1176/2009**  
**PROCESSO nº 2009/19547 \_ SÃO PAULO \_ 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 360/2009\_tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de que na Carteira de nº 1040AA824901 a 1040AA825000 de selos de reconhecimento de firma 1. faltou o selo nº 1040AA824909 e o selo nº 1040AA824902 encontra-se inutilizado.

**COMUNICADO CG Nº 1177/2009**  
**PROCESSO nº 2008/34299 \_ SÃO CAETANO DO SUL \_ 5º VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos sobre a falsidade de escritura pública de venda e compra pretensamente lavrada na referida Unidade em 24/11/2007, referente a 03 lotes de terrenos urbanos, situados na Rua Manoel da Fonseca, descritos nas matrículas 65.463.65.464 e 65.465 do 12a Oficial de Registro de Imóveis da Capital e uma casa situada na Estrada São Paulo-Rio, Km 27.900, na fazenda Italm, Lageado Velho em São Miguel Paulista, descrito na matrícula 26.597, também registrada no 12a Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

**COMUNICADO CG Nº 1802/2009**  
**PROCESSO nº 2009/3509 - SÃO CAETANO DO SUL - 5ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul sobre a subtração fls. 39 a 42, do Livro de Notas nº 505, daquela Unidade Extrajudicial, referente a Escritura Pública de Retificação e Ratificação, datada de 17/10/2008.

**COMUNICADO CG Nº 1803/2009**  
**PROCESSO nº 2009/3483 - SÃO PAULO - 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 89/2009-tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital sobre furto ocorrido em 21 de novembro de 2008 de 01 Livro de Controla de Atos Praticados sob o ne 285, contendo 517 (quinhentos e dezessete) termos já preenchidos (de nº 353145 a 353662) e 275 (duzentos e setenta e cinco) termos em branco (de nº 353663 a 353937), 10 fichas-padrões de assinatura de nºs 10752604.232897.000021604, 10752604.232897.000021606, 10752604.232897.000021607, 10752604.232897.000021608, 10752604.232897.000021609, 10752604.232897.000021610, 10752604.232897.000021611, 10752604.232897.000021612, 10752604.232897.000021613, 10752604.232897.000021614.

**COMUNICADO CG Nº 1804/2009**  
**PROCESSO nº 2009/113497 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 155/2009, da Unidade supra mencionada, noticiando a existência de indícios de falsidade de documentos utilizados na lavratura de procuração lavrada naquelas notas em 09/10/2009, tendo como outorgante Cesário Bianchi Filho e como outorgado Celso Elias Cardoso.

**COMUNICADO CG Nº 1805/2009**  
**PROCESSO nº 2009/24641 - DUARTINA - JUÍZO DE DIREITO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 46/2009-EMB, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabralia Paulista da Comarca de Duarte sobre reconhecimento de firma falso em documento de transferência de veículo em nome de Laudelino Pedro Nunes, com utilização de selo de autenticidade não pertencente à Unidade.

**COMUNICADO CG Nº 1806/2009**  
**PROCESSO nº 2007/7751 - LIMEIRA - 3a VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 22/2009 - Corregedoria Permanente, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Limeira sobre a continuidade de utilização de carimbos e etiquetas falsos, como sendo daquela Unidade, em reconhecimento de firmas, com a utilização de selos não pertencentes à mesma, desta feita, em contrato em que figura como locador João Jorge de Aguirre, como locatária Janaina Paes Souza e como fiador, Henrique de Moraes Borges de Carvalho.

**COMUNICADO CG Nº 1807/2009**  
**PROCESSO nº 2009/30473 - MARÍLIA - 5ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **bCOMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº19/2009, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2a Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília, sobre a existência de certidão falsa do imóvel da matrícula nº 26.604, que tem por objeto o imóvel que compreende a metade da data um (1), da Quadra 05 (cinco), da cidade de Ocaúçu, Comarca de Marília e 2a Circunscrição imobiliária, que, ao ser comparada com a matrícula de mesmo número da Unidade acima citada, verificou-se estar adulterada, visto que a verdadeira matrícula nº 26.604, refere-se a um imóvel rural com área de 21 hectares e 6.408,00 m2, no município de de Vera Cruz, Comarca de Marília e 2ª circunscrição imobiliária, estando encerrada, tendo em vista que referido imóvel foi unificado a outras matrículas, com a abertura para a unificação da matrícula nº 32.219.

**COMUNICADO CG Nº 1608/2009**  
**PROCESSO nº 2009/78762 - TAUBATÉ - 3o VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício datado de 06/07/2009, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taubaté sobre a existência de 02 reconhecimentos de firma falsos, supostamente realizados naquela Unidade, lançados em contrato de locação, das firmas de Ivonete Silva dos Santos e Jorge Faetl Mathias, onde constam selo de reconhecimento de firma com valor econômico tipo 01 nº1184AAA048653 e o antigo selo de autenticidade do tipo 01 nº AI 415307.

**COMUNICADO CG Nº 1809/2009**  
**PROCESSO CG nº 2009/23776 \_ SÃO PAULO \_ RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício datado de 04/03/2009, da empresa supra mencionada, noticiando o roubo de selos e traslados, os quais estavam dentro do veículo que os transportavam (que também foi roubado), ocorrido em 27/02/2009 com a seguinte discriminação:

Nota Fiscal 698.162, referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da Comarca da Capital: \_ 500 traslados holográficos (de 1061260208846900007001 3 à 10812602088469000075007).

Nota Fiscal 697.681, referente ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital: \_ 100.000 selos de autenticação (de 1084AM030.001 à 1084AM 130.000) \_ 3.000 selos Firma 1 (de 1084AA288.001 à 1084AA291.000)

5.000 selos de reconhecimento por autenticidade (de 1084AA553.001 à 1084AAS58.000) \_ 5.000 selos firma com valor econômico 1 (de 1084AA286.001 à 1084AA291.000)

Nota Fiscal 698.159, referente ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital: \_ 500 traslados holográficos ( de 10842602088429000066001 5 à 10842602088429000066500 9)

Nota Fiscal 698.142, referente ao 28º Tabelião de Notas da Comarca da Capital: \_ 500 traslados holográficos (de 10802602088439000050001 2 à 10802602088439000050500 6)

**COMUNICADO CG Nº 1860/2009**  
**PROCESSO nº 2009/82017 - SÃO PAULO - 2º VARA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14a Subdistrito \_ Lapa \_ Comarca da Capital sobre o extravio de três declarações de nascidos vivos de números 47878411, 47878419 e 47878422, que pertenciam ao Hospital Albert Sabin.

**COMUNICADO CG Nº 1861/2009**  
**PROCESSO CG nº 2009/112267 \_ JALES \_ 1ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales sobre a inexistência de registro de Indústria e Comércio de Carnes Grandes Lagos Ltda, no livro comercial sob o ns 18.175, datado de 20/08/2004, que teria sido efetivado naquela Unidade.

**COMUNICADO CG Nº 1862/2009**  
**PROCESSO nº 2009/114754 \_ DIADEMA \_ 2ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 1s Tabelião de Notas da Comarca de Diadema sobre a anulação de procuração outorgada por Jacinto Martins Rodrigues, lavrada no Livro 429, pg. 41, daquela Unidade, uma vez que terceiro utilizou-se de documentos falsos para lavrar referido documento.

**COMUNICADO CG Nº 1863/2009****PROCESSO nº 2009/127707 \_ RIO CLARO \_ 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 3B Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rio Claro sobre a falsidade de termo de reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo \_ Renavam nº 397475543, com a reutilização de selo de autenticidade.

**COMUNICADO CG Nº 291/2010****PROCESSO CG nº 2009/78851 \_ SÃO PAULO \_ 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianazes da Comarca da Capital sobre a falta de 03 (três) cartões de assinaturas recebidos do fabricante, os quais deveriam ter os números sequenciais 10302604.165899.000071.003, 10302604.165899.000071.004 e 10302604.165899.000071.005, observando-se que o invólucro estava lacrado e não havia adulteração, indicando falha de fabricação.

**COMUNICADO CG Nº 292/2010****PROCESSO CG nº 2009/95211 \_ SÃO PAULO \_ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO.LAPA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 535/2009, da Unidade supra mencionada, comunicando o extravio de Declaração de Nascido Vivo de nº 47765637-7 do Hospital Albert Sabin.

**COMUNICADO CG Nº 293/2010****PROCESSO CG nº 2009/113448 - BATATAIS - 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº13/09ADM MSA. do Juízo supra mencionado, noticiando a ocorrência de falsificação de reconhecimento de firmas autênticas, supostamente atribuídas ao serviço do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Batatais, com a utilização de carimbo e selos de autenticidade, bem como a indicação de preposto não pertencente àquela Unidade, em autorizações para transferência de veículo de José Joaquim Silva (ou nomes semelhantes) e Odair Teodoro Rezende (ou nomes semelhantes).

**COMUNICADO CG Nº 294/2010****PROCESSO CG nº 2009/119178 - SÃO PAULO - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº 1703/2009\_tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 409 Subdistrito \_ Brasília da Comarca da Capital sobre não ter sido remetida àquela Unidade pelo fabricante, o papel de segurança nº 1094260221838900003271.

**COMUNICADO CG Nº 295/2010****PROCESSO CG nº 2009/130238 - SANTOS - 10ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação de reconhecimento de firma falso na declaração de Antônio Gomes Pereira, que teria ocorrido no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santos, com a utilização de selo, etiqueta, carimbos e assinatura não pertencentes à referida Unidade.

**COMUNICADO CG Nº 296/2010****PROCESSO CG nº 2009/134721 - SÃO PAULO - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento do ofício nº1987/2009\_tcr, do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 18º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, sobre o extravio da folha nº 263/264 do Livro 1.182 daquela Unidade, o qual referia-se a Instrumento de procuração datada de 26/08/2009, tendo como outorgantes Jorge Wolney Atalla Júnior e Ecaterine Carolina Serafim Spanos Atalla e como outorgado Jorge Fludney Atalla, ato esse tomado sem efeito por não conter assinaturas.

**COMUNICADO CG Nº 326/2010****PROCESSO CG nº 2009/116923 - SÃO PAULO - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supra mencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianazes da Comarca da Capital sobre a falta de 06 (seis) cartões de assinaturas recebidos do fabricante, os quais deveriam ter os números sequenciais 10302604.165899.000071.672\_7, 10302604.165899.000071.673\_5, 10302604.165899.000071.674\_3, 10302604.165899.000072.339J, 10302604.165899.000072.340-5 e 10302604.165899.000072.431 - 3, observando-se que o Invólucro estava lacrado e não havia sinais de adulteração, indicando falha de fabricação.

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 951/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 154/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para conduzir psicólogas para atendimento na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca, no dia 01 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 952/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 156/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir material permanente na referida Comarca, no dia 01 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 953/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 156/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Imperatriz/MA, para buscar veículo que se encontra na Concessionária Renault na referida cidade, veículo apresentou problemas no deslocamento entre Palmas e Araguaína e foi encaminhado para aquela localidade, nos dias 04 e 05 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 954/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 105/2010-GAPRE, resolve conceder aos Servidores **LUCIANA FLÁVIA DE ASSIS**, Contador/Distribuidor, matrícula 352494, **MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO**, Contador/Distribuidor, matrícula 11187, **MARLENE TADÉIA DE OLIVEIRA**, Contador/Distribuidor, matrícula 27658 e **NELSON MANOEL DA PAIXÃO**, Escrevente, matrícula 103281, 28 (vinte e oito) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para participação do mutirão da Contadoria, no período de 04 a 31 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 955/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 104/2010-GAPRE, resolve conceder aos Servidores **LÍVIA GOMES COELHO**, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 79338 e **SARA SOUZA JACOME**, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 104474, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Porto Nacional, para participação do mutirão para instrução e julgamento das ações previdenciárias, no período de 05 a 07 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 956/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 106/2010-GAPRE, resolve conceder à Colaboradora Eventual **ELYS REGINA OLIVEIRA COSTA**, Servidora da SEFAZ, matrícula 832925-7, 31 (trinta e uma) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Araguaína, para participação do mutirão para instrução e julgamento das ações previdenciárias, no período de 30 de junho a 31 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 957/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 070/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para levantamento técnico no novo edifício para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 05 a 09 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 958/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 112 e 113/2010-DTINF, bem como 158/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 292635; JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER, Auxiliar Técnico – Telefonia, matrícula 227354 e LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para instalação de 08 equipamentos de informática ao CEPEMA, instalação de impressora e PABX, nos dias 05 e 06 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 959/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 57 e 159/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MOREDSON M. DE ABREU ALMAS, Chefe de Serviço, matrícula 254841 e JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, Motorista, matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para entrega de material permanente, no dia 05 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação****PROCEDIMENTO : Convite nº 006/2010**

PROCESSO : PA 39929 (10/0081043-4)

OBJETO :Aquisição de Pedras Fundamentais e Placas de Alumínio, incluindo serviço de instalação para o Poder Judiciário.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 359/2010, de fls. 155/156, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório Convite nº 006/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada para que produza seus efeitos legais: Empresa Word Investimentos Ltda, no valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil quatrocentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 05 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 012/2010**

PROCESSO : PA 39887 (10/0080864-2)

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR - SPLIT

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 354/2010, fls. 134/135, HOMOLOGO o procedimento licitatório - CONVITE Nº 012/2010, conforme classificação e adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação a empresa PAZ & SANTOS LTDA., CNPJ nº 05.063.935/0001-30, no valor de R\$ 75.980,00 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, aos dias do mês de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4587/10 (10/0084741-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VÂNIA MARIA DE MESQUITA

Advogada: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator Em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/69, a seguir transcrita: “VÂNIA MARIA DE MESQUITA, devidamente qualificada nos autos, via DEFENSORIA PÚBLICA, impetra o presente mandado de segurança contra ato acoimado coator praticado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, materializado na negativa de fornecimento de passagens e ajuda de custo para fins de

tratamento médico fora do domicílio (TFD) no Estado de São Paulo. Narra o petítório inaugural que a Impetrante foi submetida a transplante renal no ano de 2008, na cidade de São Paulo-SP, tendo em vista que tal procedimento não é feito no Estado do Tocantins, a partir de então é necessário o acompanhamento e a continuidade do tratamento naquela localidade, o vem ocorrendo trimestralmente. Aduz que inicialmente o Estado custeou as despesas referidas, porém deixou de fornecer a ajuda de custos e, por último, suspendeu, também, o fornecimento das passagens, fato que inviabiliza a continuidade do tratamento e coloca em sério risco a saúde da Impetrante. Informa que o atendimento trimestral foi marcado para o dia 23/06/2010 e, em razão da omissão da Secretaria de Saúde, não foi possível comparecer na data assinalada, sendo remarcado o atendimento para o dia 07/07/2010, porém aquela Secretaria se manteve inerte e, mesmo diante do contato feito pela Defensoria Pública, não forneceu as passagens e a ajuda de custo necessária. Sustenta que a omissão estatal noticiada compromete seriamente a saúde da Impetrante, cuja garantia é de responsabilidade do Estado, pela sua Secretaria de Saúde, com espeque nos artigos 196 e 198 da CF/88. Encerrou pugnando pela concessão de liminar determinando que o Impetrado forneça ajuda de custos e passagens de ida e volta, de Araguaína para São Paulo-SP, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data do atendimento (07/07/2010), bem como seja mantido o fornecimento nos atendimentos futuros, a serem marcados por indicação médica, confirmando-se a ordem no julgamento definitivo. Juntados documentos às fls. 21/62. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. ‘A priori’, havendo pedido expresso de concessão da gratuidade processual, bem como declaração de hipossuficiência firmada pela Impetrante (fls. 21), a qual está assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, DEFIRO o benefício pleiteado. Dispensado o preparo e verificada a propriedade e tempestividade, CONHEÇO da mandamental. Para fins de concessão da liminar requestada, necessário se faz a presença da relevância da fundamentação e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida ao final, à luz da regra prevista no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº. 12.016/2009. A relevância da fundamentação ou “fumus boni iuris”, emerge evidente nessa fase sumária de cognição, eis que é de responsabilidade do Estado, através do seu órgão gestor, no caso a Secretaria Estadual da Saúde, resguardar e garantir a saúde do cidadão, assegurando um tratamento condigno e adequado, inclusive com o fornecimento de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Importante ressaltar a condição delicada e penosa experimentada pela Impetrante, portadora de doença renal crônica, submetida inicialmente a hemodiálise e depois a transplante renal, sendo evidente a necessidade de acompanhamento e continuidade do tratamento pós-transplante, condição plenamente configurada pelas Declarações Médicas acostadas às fls. 29 e 31. A imprescindibilidade da continuidade do tratamento se encontra estampada ao longo do caderno processual, inclusive o Impetrado vinha fornecendo as passagens e a ajuda de custos para o Tratamento Fora do Domicílio. Também evidente a condição de hipossuficiência da Impetrante, dependendo exclusivamente da atuação do Estado para lhe garantir os direitos mais sagrados e sublimes do ser humano, a vida e a saúde, os quais são consagrados na nossa Carta Mater (arts. 5º, caput, 196 e seguintes) e jamais poderão ser olvidados pelos Poderes Públicos. Portanto, impende reconhecer como presente o primeiro requisito legal para o deferimento da medida liminar, qual seja a relevância da fundamentação. Inconteste a presença do “periculum in mora”, ou seja, o ato impugnado de suspensão do fornecimento de passagens e ajuda de custos pode ocasionar a ineficácia da ordem mandamental se deferida somente ao final, pois a saúde da Impetrante é extremamente delicada e depende da continuidade do tratamento pós-transplante, cujo agendamento próximo está marcado para o dia 07/07/2010. Noutras palavras, acaso não seja deferida a liminar a Impetrante corre risco de agravamento do seu estado de saúde e total prejudicialidade do transplante renal realizado. ISTO POSTO, considerando-se a presença dos requisitos consignados no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº. 12.016/2009, DEFIRO a medida liminar pleiteada e determino que a autoridade Impetrada forneça imediatamente as passagens e a ajuda de custos respectiva, viabilizando não só o próximo atendimento marcado para 07/07/2010 como também os subsequentes, conforme indicação médica, até o julgamento final deste ‘mandamus’. NOTIFIQUE-SE a autoridade Impetrada para que cumpra imediatamente esta liminar e apresente as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de julho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431/09 (09/0079990-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 281/282)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta

EMBARGADOS: ALINE COSTA MOREIRA, AMÂNCIO TEIXEIRA CURCINO, ANDRÉ DE SOUSA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO PEREIRA, ARIANA FRANCISCA DA SILVA, AVELINA ALVES BARROS, CARLÚCIO DE CARVALHO, CLÁUDIA NEVES DE SOUSA, EDINALDO BATISTA COSTA, EDIVAM BRASIL CAVALCANTE, ÉLCIO DE SOUZA MENDES, ELIVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA, ELIONARDO BATISTA COSTA, ELISA MELO DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA AZEVEDO PEREIRA, ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, EVALDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO SARDINHA SOARES, GERSON RODRIGUES RIBEIRO, GILSON PINHEIRO BARBOSA, HELLEN LOURRAYNE BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS, LEIRSON SOUSA SANTOS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS DE MELO GOMES, MARCELO TORRES PINHEIRO, MÁRCIA GOMES TAVEIRA, MACICLEIDE CAMPOS QUEIROZ, MÁRCIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIVAM MIRANDA SILVA, MARCONDES PETRINI BARRETO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, MARIA RONILCE LIMA PÁDUA, MARTA MARIA DE SOUZA HONÓRIO, NIELSON FARIAS QUEIROZ, OSMAR RIBEIRO DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA, REGINA CELI ANDRADE SANTOS CARVALHO, REINALDO CHAVES PESSOA, ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RUI TER RUIZ ANDRADE PÁDUA, SALUSTIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, SIDNEY DOURADO CAMPOS, SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA RIBEIRO

MAGALHÃES, SUELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MARTINS ARAÚJO, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E WISDAYRON SILVA DOS REIS  
Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de Deus  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 295, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 281/282 da lavra desta Relatoria. Informa ser necessário o reconhecimento da decadência tendo em vista que o ato impugnado, Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nº 003/2009, fora publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1715 do dia 02 de setembro de 2009, e que a presente mandamental foi protocolizada no dia 08 de dezembro de 2009, após o transcurso o prazo de 120 (cento e vinte) dias, cujo termo final se deu na data de 01 de dezembro de 2009. No mais, assevera ser imperioso sanar a omissão ocorrida quanto à análise da existência da decadência, com a conseqüente extinção do processo com resolução do mérito e, caso não se a reconheça, para que seja enfrentada a ofensa ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Conforme explicitado no bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 286/293, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, inevitavelmente será modificada a decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir os ora Embargados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10 (10/0084728-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÍLVIA GOMES AMORIM

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 31, a seguir transcrito: “Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pela impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito”. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a Impetrante forneceu apenas duas cópias sem documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acobimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se a Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 1º de julho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**Acórdãos**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4192/09 (09/0071786-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: VÂNIA MARIA PORTO GONÇALVES

Advogado: Luís Gustavo de César

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: ADRIANA ALVES DA CRUZ

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 346

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. FIM PROTETÓRIO. MULTA. ARTIGO 538 DO CPC. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À OBTENÇÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES JÁ ANALISADAS. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, DEVE SER APLICADA A PENALIDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4192/09, no qual figuram como embargante Vânia Maria Porto Gonçalves e embargado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração por serem manifestamente protetórios, mantendo-se incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4176/09 (09/0071657-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Advogado: Francisco José Sousa Borges

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E OUTROS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 179

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. TESE. INOVAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. DE ACORDO COM O ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR FINALIDADE ÚNICA SUSCITAR O SANEAMENTO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ACASO EXISTENTES NO ACÓRDÃO OU NA SENTENÇA, NÃO SE PRESTANDO PARA DISCUSSÃO DE TESES NOVAS NÃO ALEGADAS NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4176/09, figurando como Embargante Simone Pereira Brito Araújo, como Embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sr. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de junho de 2010.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7404/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 – 3 VARA CÍVEL

APELANTES :RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSIA VENDRAMINI ROSAL,

LAZÁRO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

APELADO :ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA

ADVOGADOS :JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – APLICAÇÃO DOS ARTS. 550 E 553 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – REQUISITOS ENSEJADORES NÃO EVIDENCIADOS - ANIMUS DOMINI - FÂMULOS DA POSSE - AUSÊNCIA DE DIVISÃO FÍSICA DA ÁREA - RECURSO IMPROVIDO. Foram aplicado ao caso em tela as normas do Código Civil de 1916, essencialmente seus artigos 550 a 553; A usucapião constitui meio de aquisição da propriedade e, no caso específico da prescrição aquisitiva extraordinária, reclama a conjugação de alguns elementos fundamentais; É cediço que, para o reconhecimento da posse ad usucapionem é indispensável, que no momento da propositura da ação estejam presentes todos os requisitos essenciais ao acolhimento da pretensão: Não são aplicáveis as normas que regulamentam a usucapião ordinário, eis que aqui não estamos diante de um justo título, sendo que este, e um dos requisitos estabelecidos pelo art. 551 do CC/16: Os apelantes alegam e não provam desde quando começou a posse ad usucapionem ou possessionis, se e quem começou, ou seja, não demonstraram o requisito do animus domini; O fato de existir um contrato de participação em loteamento urbano não caracteriza a existência de posse com animo de dono, seria o mesmo que aceitar a usucapião pelos fâmulos da posse, ou seja, por aqueles que, estando em relação de dependência para com o dono da coisa, conservam a posse em nome deste, não por poder próprio, a título de possuidores, mas como simples detentores, instrumentos da vontade do preponente; Analisando o contrato pactuado, não observei qualquer cláusula que conferiu direitos de posse ao requerente, pelo contrário, a cláusula sexta, é magnífica ao determinar os reais efeitos de tal contrato; Os apelantes não tinham a posse dos imóveis, posto que não cumpriram com as obrigações dispostas no contrato, ou seja, a efetiva execução do loteamento; Os recorrentes não demonstraram qual a parte do terreno efetivamente passaram a possuir, sendo que não é possível usucapir parcela não demarcada e individualizada no solo;

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 7404/07, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelantes, RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, LAZÁRO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA e como apelados, ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 28/05/2010, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Liberato Povo. Voto vencido: O Srº. Desº. Carlos Souza, divergindo do voto da Eminente Relatora, deu provimento aos recursos para reformar as sentenças recorridas, acolhendo os pedidos dos Apelantes, declarando e reconhecendo a prescrição aquisitiva em favor deles, no percentual indiviso de 42% (quarenta e dois por cento), e, o restante, ou seja, 58% (cinquenta e oito por cento), em favor de Vilmar da Cruz Negre; outrossim, deu provimento ao apelo no feito apenso, para reformar e reconhecer a presença dos requisitos cautelares no feito de atentando; e, ainda, via de conseqüência, em ambos os feitos, estabeleceu as devidas inversões sucumbenciais, nos mesmos patamares fixados pela instância singular. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Coriolano Santos Marinho e por parte do advogado do apelado, Dr. Fábio Wazilewsk, na sessão extraordinária de julgamento no dia 12/03/2010. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de Junho de 2010

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Acórdão****APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1557/09 (09/0077038-4). REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 510900/08 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)  
 APELANTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ.  
 ADVOGADO: Júlio Resplandes de Araújo  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(º) EST.: Procurador Geral do Estado.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. ORDEM DENEGADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ACERCA DA ILEGALIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Inviável o mandado de segurança quando inexistentes prova pré-constituída e direito líquido e certo do impetrante, qual seja, documento que comprove que o mesmo foi aprovado nas etapas anteriores do concurso, e se, estaria classificado dentro do número de vagas do edital. - Não existindo pedido de reconhecimento da ilegalidade do exame psicológico, não pode o Judiciário apreciar tal matéria.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida nos seus exatos termos. Voltaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP - 10036 (09/0078838-0) REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: Ação Monitória nº 4256/99 da 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros  
 APELADO: GOMES OLIVEIRA NEGRE LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO: Luiz Antonio Monteiro Maia  
 APELANTE: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO: Luiz Antonio Monteiro Maia  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outro  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA PROLATADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, E QUE, PROVENDO A IRRESIGNAÇÃO MANEJADA, MANTÉM A PROCEDÊNCIA DESTES, AO MESMO TEMPO EM QUE DEFERE PEDIDO DE CONVERSÃO DA EXECUÇÃO FORÇADA EM MONITÓRIA, DETERMINANDO, EM DECORRÊNCIA, A CITAÇÃO DOS RÉUS PARA RESPONDÊ-LA, NÃO CONDUZ, ABSOLUTAMENTE, À ILAÇÃO DE QUE HAJA RECONHECIDO A VALIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO E A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA A ELE ATINENTE, ENTRE AUTOR E RÉUS. A NÃO COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO PELO DOCUMENTO EMBASADOR DA AÇÃO MONITÓRIA É, POR SI SÓ, MOTIVO BASTANTE PARA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. É ABSOLUTAMENTE DESPROVIDA DE EFICÁCIA JURÍDICA CONFISSÃO DE DÍVIDA, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO, FIRMADO POR TERCEIRO, COMO SE PROCURADOR FOSSE DE VÁRIAS PESSOAS, SEM, ENTRETANTO, COMPROVAR QUE DELAS TENHA RECEBIDO PODERES BASTANTE PARA REPRESENTÁ-LAS NO ATO RESPECTIVO, E, EM ASSIM SENDO, SOMENTE INTEGRAM E SÃO ABRANGIDOS PELA RELAÇÃO JURÍDICA DECORRENTE DO CONTRATO CELEBRADO AS PESSOAS QUE O FIRMARAM. CONHECE-SE, POIS, DO RECURSO APELATÓRIO MANEJADO NESSE SENTIDO, PROVENDO-O NA PARTE EM QUE SE BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA OBJURGADA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RELATIVAMENTE ÀS PESSOAS QUE, DE FATO E DE DIREITO, NÃO FIRMARAM O CONTRATO EMBASADOR DA MONITÓRIA, VEZ QUE, QUANTO A ELAS, É, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CARECEDOR DE INTERESSE PROCESSUAL O AUTOR QUE PROPUSERA A ALUDIDA AÇÃO. PELAS MESMAS RAZÕES, EMBORA DELA SE CONHEÇA, NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR QUE INSISTE NA PREVALÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA MULTIRREFERIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 10036/2009, figurando, como 1º Apelante, o Banco do Brasil S/A., e, como 2º Apelante, Gomes Oliveira e Negre Ltda e Outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso interposto por Gomes Oliveira e Negre Ltda, Matias Washington de Oliveira Junior e Alziro de Freitas Silveira, e negou provimento ao Apelo interposto pelo Banco do Brasil, tudo nos termos do Voto-Vista do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, revisor. Votou com o apresentante do Voto-Vista, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na qualidade de Vogal. O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter, sem alterações, a sentença de primeiro grau. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de abril de 2010.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Acórdãos****HABEAS CORPUS - HC - 6414/10 (10/0083358-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ARTS. 33, 35 e 37, DA LEI Nº. 11.343/06 e ART. 17 DA LEI Nº. 10.826/03.  
 IMPETRANTE(S): IODALIA FERREIRA NASCIMENTO  
 PACIENTE(S): VALMIR BATISTA MELO  
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A :** HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ARMAS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06. DECRETO PRISIONAL ESCORREITO. Há expressada vedação legal para a concessão do benefício da liberdade provisória nos crimes hediondos. Impõe-se a manutenção da decisão que prorrogou o decreto de prisão temporária dos pacientes, eis que amparada na investigação policial, realizada com base em interceptações telefônicas autorizadas, as quais apontaram sérios indícios da participação do paciente, em concurso com outros agentes, nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de armas, bem como no de estupro de vulnerável.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6414/10, no qual figura como Impetrante Iodália Ferreira Nascimento, como Paciente Valmir Batista Melo e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e, acolhendo o parecer ministerial, denegou-lhe a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC - 6459/10 (10/0083896-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 121. C/C ART.14, II TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
 IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 PACIENTE(S): JOÃO ALVES BONINA  
 DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling  
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. A gravidade genérica do delito – suposta tentativa de homicídio ocorrida em briga de vizinhos –, desacompanhada de elementos fáticos concretos justificadores da prisão preventiva (Código de Processo Penal, art. 312), não é suficiente para a manutenção do encarceramento cautelar, sobretudo quando inexistem indícios de que o paciente – residente e conhecido na localidade e sobre quem não pesam maus antecedentes – causará abalo à ordem pública, prejudicará a instrução criminal ou furtar-se-á à aplicação da lei penal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6459/10, no qual figuram como Impetrante-Paciente João Alves Bonina e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ"; no mérito, concedeu a ordem pleiteada e determinou a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 10604/10 (10/0081259-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 122418-7/09)  
 T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.  
 APELANTE (S): JANKESLEY CORREIA ARAÚJO  
 ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva  
 APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A)  
 DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. USO. PROVAS. DOSIMETRIA. É suficiente à condenação pelo crime de tráfico o conjunto probante revelador da prática de ao menos uma das múltiplas condutas previstas no tipo penal, dentre elas a guarda e manutenção em depósito de substância entorpecente ilícita, sobretudo quando a afirmação de posse para uso destoa do substrato probatório atinente ao tráfico, confirmado por depoimentos testemunhais e pela quantidade e modo de acondicionamento da droga (trinta e oito porções de "crack" individualizadas e separadas de unidade maior). Admite-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal quando desfavoráveis ao réu as circunstâncias judiciais, tais como culpabilidade intensa; personalidade reprovável (apologia ao crime) e motivos e conseqüências do crime (lucro fácil em detrimento da saúde alheia e da paz social), além do elevado potencial maléfico da substância apreendida. A constatação e expressa

menção, na sentença, acerca da dedicação do réu ao crime impedem a redução de pena prevista no § 4 do art. 33 da Lei de Tóxicos. Por sua vez, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é vedada pelo mesmo dispositivo.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10604/10, na qual figuram como Apelante Jankesley Correia Araújo e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6487/10 (10/0084146-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO C.P.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE(S): JOSÉ RAMOS BEZERRA DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NÃO-APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE CIVIL E RESIDÊNCIA FIXA. ORDEM DENEGADA. A dúvida acerca da identidade do Paciente, em decorrência da não-apresentação, por este, de documento hábil a esclarecê-la, aliada à ausência de demonstração de residência fixa, revela atendimento aos requisitos do art. 312 do CPP para fins de prisão cautelar.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6487/10, na qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente José Ramos Bezerra da Silva e Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ”, acolheu o parecer ministerial e denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6500/10 (10/0084266-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTS. 155, § 4º, II, 168 E 307, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): SUSANNE FERREIRA DE FARIA

PACIENTE(S): JOÃO EUCLIDES FERREIRA NETO

ADVOGADO (A) : Susanne Ferreira de Faria

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. FALSA IDENTIDADE. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não configura constrangimento ilegal a manutenção da prisão cautelar do paciente com fundamento na necessidade da construção para a garantia da aplicação da lei penal, em razão de ter ele se evadido do distrito da culpa por quase dez anos, por restar demonstrada nitidamente a intenção de se furtar à persecução criminal do Estado. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6500/10, figurando como Impetrante Susanne Ferreira de Faria, como Paciente João Euclides Ferreira Neto e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente “mandamus” e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6349/10 (10/0082709-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I e II DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): GIDELVAN SOUSA SILVA

PACIENTE(S): FRANCISCO EURIDES ROCHA DA SILVA

DEF. PÚBL.: Gidelvan Sousa Silva

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ROUBO. PORTE ILEGAL DE ARMA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL DESCARACTERIZADO. A liberdade provisória é benefício concedido a paciente que, a critério do juiz monocrático, e em face de dados valorativos que se encontrem nesta medida cautelar e no processo principal, não se encontre numa das situações que autorizariam a sua prisão preventiva com fundamento do artigo 312 do Código de Processo Penal. Bons antecedentes e primariedade, por si sós, não bastam à concessão do benefício da liberdade provisória, tendo os agentes supostamente praticado o delito mediante grave ameaça às vítimas, em propriedade rural no distrito da culpa, os quais, mediante comunidade de desígnios e prévio ajuste de tarefas, roubaram-lhes os pertences por meio de armas apontadas para suas cabeças, fazendo reféns crianças e membros da família. Tais circunstâncias que envolveram o delito, praticado com violência real contra a pessoa, como também a gravidade do “modus operandi” e a repercussão social da conduta praticada, fundamentaram o ergástulo cautelar a fim de preservar a ordem pública e garantir a instrução processual, inexistindo o alegado constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6349/10, onde figuram como Impetrante Gidelvan Sousa Silva, como paciente Francisco Eurides Rocha da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Axixá –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10343/09 (09/0079971-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 86246-5/09)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II DO C.P.B.

APELANTE (S): EDSON DE SOUSA GOMES E JESSÉ ALVES RODRIGUES

ADVOGADA: Sandra Aparecida Di Próspero

APELANTE (S): ULISSES DOS SANTOS FERREIRA

DEFª. PÚBLª.: Silvana Barbosa de Oliveira Pimentel

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA. DOSAGEM DA PENA. REGIME INICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. A negativa da autoria do roubo, divorciada das demais provas produzidas na instrução criminal – confissão extrajudicial, reconhecimento inequívoco pela vítima e confirmações testemunhais – não tem o condão de, isoladamente, justificar a absolvição. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, tais como dolo intenso, conduta social demeritória, desejo em auferir vantagem em prejuízo a terceiros e ameaças à vítima – que em nada contribuiu para a prática do delito – permitem a fixação da pena-base acima do mínimo legal, bem como a determinação do regime fechado para início do cumprimento da condenação.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10343/09, na qual figuram como Apelantes Edson de Sousa Gomes, Jessé Alves Rodrigues e Ulisses dos Santos Ferreira e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10764/10 (10/0082492-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2009/01)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE (S): ANTÔNIO GOMES FLORENTINO

DEFª PÚBLª: Elydia Leda Barros Monteiro

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. JÚRI. CONDENAÇÃO. SENTENÇA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ART. 59, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA DESFAVÓRAVEIS AO AGENTE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. Cabe ao magistrado quando da fixação da pena-base analisar as circunstâncias judiciais descritas no art. 59, “caput”, do Código Penal e fundamentá-las, uma a uma. Tendo o magistrado sopesado detalhadamente as circunstâncias judiciais do art. 59, “caput”, do Código Penal e reconhecido como desfavoráveis ao agente do delito a culpabilidade e o comportamento da vítima que em nada contribuiu para o crime, a fixação da pena-base acima do mínimo legal é medida que se impõe. “In casu”, não há de se falar em reforma da sentença para diminuição da pena-base, vez que esta restou devidamente fundamentada, sendo a culpabilidade pela conduta totalmente reprovável do agente, pois ceifou a vida da vítima enquanto esta dormia e também pelo fato de não ter a vítima, no dia do fato, em nada contribuído para a prática do crime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 10764/10, no qual figura como Apelante Antônio Gomes Florentino e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incolúme a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo.

Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10693/10 (10/0081853-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 105098-7/09)

T. PENAL: ART. 33, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE (S): MAURO PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUTORIA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA. TIPO SUBJETIVO. PROVA DA MERCANCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. Cumpre com os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal denúncia que, embora sucinta, relata o fato típico atribuído ao acusado (tráfico ilícito de entorpecente), de forma a dar perfeito conhecimento sobre a acusação a ele imputada, sendo desnecessário, portanto, acrescentar a destinação da droga, só exigível no artigo 28 da Lei no 11.343/06. Não procede a alegação de negatividade de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – depoimento testemunhal e quantidade expressiva da droga apreendida - apontam, de forma indubitosa, o réu como autor do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. O depoimento de policial pode servir como prova para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e harmônico com as demais provas dos autos. O tipo previsto no artigo 33 da Lei no 11.343/06 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se no dolo. As figuras de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional, tal como o fim de traficar ou comercializar.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 10693/10, figurando como Apelante Mauro Pereira Ferreira e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de Apelação Criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10857/10 (10/0083141-5)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 97306-2/09)

T. PENAL: ART. 217-A, C/C ART. 226, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE (S): PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE. SUBSTRATO PROBATÓRIO. VALORAÇÃO. LAUDO PERICIAL. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. Nos crimes contra a liberdade sexual, a narrativa da vítima tem elevado valor probante, sobretudo quando corroborada por confirmação de testemunha, a revelar a inverossimilhança da negativa de autoria. O depoimento da vítima, consistente e livre de obscuridades ou contradições, no sentido de ter sido molestada sexualmente por seu padrasto, somado às declarações de testemunha que chegou ao local dos fatos no momento da consumação do crime, conformam substrato probatório suficiente à condenação, a despeito da existência de laudo pericial conclusivo pelo não-rompimento de hímen complacente e da inexistência de vestígios de espermatozoides no corpo da vítima.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10857/10, em que figuram como Apelante Pedro Macedo de Oliveira e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10553/10 (10/0081020-5)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 91785-7/08)

T. PENAL: ART. 148, “CAPUT”, ART. 157, § 2º, I, II, V e ART. 288, C/C ART.69 E ART. 157, § 2º, I, II, V TODOS DO C.P.B.

APELANTE (S): DIOLINO GONÇALVES LOIOLA

ADVOGADO: Jefther Gomes de M. Oliveira.

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. QUADRILHA. SEQÜESTRO E CÂRCERE PRIVADO. NEGATIVA DE AUTORIA. SENTENÇA “EXTRA PETITA” Havendo provas inconteste de que os autores praticaram os crimes descritos na peça acusatória corroborados pelos depoimentos testemunhais e reconhecimento do autor pelas vítimas, fundados em coerentes considerações, não há empecilho capaz de obstar o decreto condenatório. Embora a denúncia não tenha capitulado expressamente a conduta do denunciado no art. 70, “caput”, primeira parte do Código Penal, o julgamento não foi “extra

petita” por se reconhecer o concurso formal próprio, pois havendo clareza na imputação do fato, o erro na capitulação da infração penal pelo Ministério Público não torna inepta a denúncia.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10553/10, onde figuram como apelante Diolino Gonçalves Loiola e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhes provimento, mantendo “in totum” a sentença singular, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 29 de junho de 2010.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEPEX – 1832/10 (10/0083544-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº128438-4/09)

T. PENAL: ART. 12, DA LEI DE Nº. 6368/76.

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO MARMO CANEDO

DEFª. PÚBLª.: Maurina Jacome Santana

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES DA ROCHA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LEX TERTIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. É inadmissível a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para se extrair uma terceira que mais beneficie o réu. Se o recorrente foi condenado por infração ao art. 12 da Lei 6.368/76, não é possível a aplicação isolada do redutor trazido pela Lei 11.343/06 porquanto isso caracterizaria a criação de uma terceira norma penal. 2. Além disso, no caso em análise, o recorrente não comprovou que à época da condenação exercia outra atividade além da traficância, levando a crer que se dedicava exclusivamente à atividade criminosa e dela tirava integralmente o seu sustento. 3. Mantida a reprimenda em patamar superior a 04 (quatro) anos de reclusão, a fixação do regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos restam desprovidos em decorrência de expressa vedação legal, consoante os artigos 33 e 44 do Código Penal. 3. Recurso desprovido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1832, em que figuram como agravante ANTONIO MARMO CANEDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 29 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 10822/10 (10/0082949-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: EDUARDO MARADONA FREITAS BURGARELLI

ADVOGADO(S): Fábio Leonel de Brito Filho

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 411

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, impõe-se o não acolhimento dos Embargos de Declaração, porquanto até mesmo para fins de prequestionamento se impõem observadas os limites do artigo 619 do CPP, isto é, para que estes embargos de declaração atinjam o desiderato de prequestionamento, é imprescindível que o acórdão carregue alguns dos vícios do artigo 619 do Estatuto Penal Adjetivo, o que não ocorre na espécie. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10822, em que figuram como embargante EDUARDO MARADONA FREITAS BURGARELLI e como embargado o ACÓRDÃO DE FL. 411, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6465/10 (10/0083967-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE(S): ROBSON ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS – JURISPRUDÊNCIA DO STF – CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delicto insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são



circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

**A C Ó R D ã O:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 6465/10, em que figura como impetrante IVAN DE SOUZA SEGUNDO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO e como paciente ROBSON ALVES DA CUNHA, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o Dr. Ivan de Souza Segundo, e pelo Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Voltaram com o Relator: Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4519/ (10/0083211-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR  
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, DOMINGOS GUIMARÃES E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR contra ato judicial proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Formoso do Araguaia – TO (fls. 64/65), consistente no indeferimento de restituição de bem, de propriedade do impetrante, apreendido nos autos n.º 632/02 da ação penal, em que figura como acusado João de Oliveira Pinto Júnior e Outros. Extraí-se dos autos que o impetrante teve furtada a sua moto, a qual foi objeto de apreensão nos autos da ação penal n.º 632/02, razão pela qual, formulou perante o Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO Pedido de Liberação de Veículo (autos n.º 2007.0002.4076-0), da Moto Honda/CG 125 Titan, ano 1998, Chassi n.º 9C2JC250XWR027331, Placa MVP 1199, Gurupi –TO, em poder de depositário fiel. Todavia, o Magistrado a quo, ante a impugnação do depositário fiel, deferiu a liberação do referido bem, condicionado a ao pagamento do valor de 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), desembolsado pelo depositário fiel com a reforma do veículo. Em suma, alega o impetrante que a decisão do Magistrado de primeiro grau, que condicionou a liberação da indigitada moto, ao pagamento do valor do investimento realizado pelo depositário fiel no conserto e conservação da motocicleta, é teratológica e abusiva, ferindo direito líquido e certo do impetrante no sentido de ter o bem de sua propriedade, objeto de furto, restituído. Salienta que o depositário fiel assumiu apenas o ônus de conservar o veículo, tendo a seu dispor, ficando por sob responsabilidade do impetrante verdadeiro proprietário do bem a responsabilidade de arcar com as despesas de IPVA, seguro obrigatório e todas as multas decorrentes de infrações cometidas pelo Depositário fiel, uma vez que a moto não se encontra em seu nome junto ao cadastro e propriedade de veículo automotor. Assevera estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessário para a concessão a liminar pretendida. Por fim, requer a concessão de medida liminar no sentido de ser determinada a imediata restituição do bem ao impetrante, seu legítimo proprietário. No mérito, requer a concessão da segurança para cassar a decisão impugnada, para restituír o bem furtado ao impetrante. Atribuiu à causa o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A inicial de fls. 02/18 veio instruída com os documentos de fls. 19 usque 66. Custas recolhidas às fls. 21/22. Distribuídos os autos, inicialmente, por prevenção ao processo n.º 09/0076671-9 (MS 4357), a 1ª Câmara Cível (fls. 75), esta Desembargadora proferiu despacho às fls. 77/78, determinando a redistribuição por sorteio a uma das Câmaras Criminais, por tratar-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial proferida em incidente de restituição de coisas apreendidas, previsto no art. 120, do CPP. Redistribuídos os autos, por sorteio, a 2ª Câmara Criminal, coube-me o relato (fls. 81). É o relatório. O presente mandado de segurança foi impetrado, em 27 de abril de 2010, portanto, dentro do prazo legal de 120 (cento de vinte) dias, nos termos do art. 23 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, tendo em vista o termo inicial a data do Ofício de fls. 21, lavrado no dia 05 de abril de 2010, determinando a intimação do advogado do impetrante, Dr. Raimundo da Costa Parrião Júnior, do interior teor da decisão impugnada (fls. 22/23), considerando a decisão de chamamento do feito à ordem, exarada em 23/02/2010 (fls. 24). Denota-se dos autos que na decisão ora impugnada, o Magistrado a quo condicionou a liberação do bem apreendido, de propriedade do impetrante, ao pagamento do valor desembolsado pelo depositário fiel com a reforma da moto. Ressalta-se que a teor do disposto na Súmula 267 do Supremo Tribunal de Federal, não se admite o uso de mandado de segurança desafiando decisão judicial contra a qual caiba recurso ou correção. Destaca-se que, a decisão que indefere pedido de restituição de coisa apreendida é apelável. Todavia, como bem salienta o Ministro Paulo Gallotti, no voto proferido no RMS 17994/SP, "em situações excepcionais, como no caso, a jurisprudência tem admitido o manejo de mandado de segurança, procurando evitar a ocorrência de dano de difícil reparação". Observa, ainda, o eminente Ministro que, ademais, o terceiro de boa-fé não é alcançado pela aludida vedação, nos termos do enunciado de n.º 202 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso." Desse modo, o terceiro de boa-fé que teve seu bem apreendido em processo crime, sem o devido processo legal, poderá valer-se do incidente previsto no artigo 120 do CPP ou, ainda, impetrar mandado de segurança buscando ver reconhecido seu direito à restituição. A propósito, vale citar:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ATO JUDICIAL. PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO. ART. 91, INC. II, DO CÓDIGO PENAL. TERCEIRO PREJUDICADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 202 DO STJ. PRECEDENTES. 1.É permitido ao terceiro prejudicado impetrar mandado de segurança contra ato judicial, em lugar de interpor, contra ele, o recurso cabível, porquanto a circunstância de o acórdão proferido em sede de apelação criminal estar sob desafio de recurso sem efeito suspensivo não lhe retira o potencial ofensivo, consoante o enunciado da Súmula n.º 202, do STJ. Precedentes. 2. Recurso provido tão-somente para determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que aprecie o mérito da impetração". (RMS N.º 14.755/DF, Relatora a Ministra LAURITA VAZ, DJU 2/8/2004). "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO EM INQUÉRITO POLICIAL. TERCEIRO INOCENTE. PRAZO DE IMPETRAÇÃO. TERMO INICIAL. - O direito de ação de mandado de segurança deve ser exercido no prazo de 120 dias, contado da data de ciência pelo impetrante do ato lesivo ao seu direito. - O terceiro inocente que teve o seu bem apreendido em inquérito policial e indeferido o pedido de restituição tem o direito subjetivo de requer mandado de segurança, cujo prazo de decadência tem por termo inicial a data da intimação do despacho que negou a devolução. (grifo nosso). - Recurso ordinário provido. (RMS n.º 6.891/SP Relator o Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJU. 2/12/1996). Ante as considerações acima, na hipótese, entendo cabível a presente impetração, tendo em vista que a decisão atacada que condicionou a liberação do bem apreendido em ação penal, de propriedade do impetrante, ao ressarcimento do valor gasto pelo depositário fiel, na reforma do bem, equivale à decisão de indeferimento. Desse modo, passo à análise do pedido de concessão de liminar. Com efeito, o exame a ser empreendido neste momento restringe-se a verificação dos elementos exigidos para o provimento liminar, isto é a plausibilidade do direito invocado na demanda (fumus boni iuris) e o risco de prejuízo de difícil reparação (periculum in mora), decorrente, do alegado direito do impetrante a autorizar o pedido de restituição da moto apreendida (Moto Honda CG 125 Titan, ano 1998, placas MVP-1199), objeto da ação penal n.º 632/2002, sob os poderes do depositário THELBIO MAZZO BRUM MANSO, conforme certidão de fls. 44. Cotejando os documentos apresentados pelo impetrante, verifica-se que, inicialmente, em decisão juntada às fls. 43, o Magistrado de primeiro grau deferiu o pedido de devolução da aludida moto, que foi objeto de furto e encontrava-se à disposição do Juízo da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, autoridade ora impetrada, sob os cuidados do depositário fiel. Contudo, posteriormente, sendo expedido Alvará de liberação, houve impugnação do depositário fiel requerendo que a devolução do bem fosse efetivada sob a condição do pagamento pelo proprietário do bem, dos valores gastos por ele na reforma e conservação da moto, no montante de R\$ 1.474,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). Na decisão inicial de deferimento (fls. 43) o douto Juiz a quo observou que o pedido foi instruído com os documentos comprobatórios de que a moto foi objeto de furto, conforme Boletim de Ocorrência juntado aos autos, bem como ser o requerente/impetrante o legítimo proprietário da motocicleta, e, ainda, que nos autos da ação penal n.º 632/2002, não havia qualquer interesse na manutenção da apreensão do bem, e, que o representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de devolução do bem apreendido. Destarte, nesta análise perfunctória, com fulcro no art. 120 do CPP, vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos necessários para a concessão da medida liminar pretendida, porquanto o primeiro evidencia-se no fato da comprovação da propriedade do bem pelo impetrante e o segundo no prejuízo que a demora na entrega da moto a seu legítimo proprietário poderá causar a impetrante, decorrente de depreciação e uso do bem pelo depositário fiel. Ademais, a pretensão do depositário fiel de ser ressarcido pelo valor que gastou na conservação e reforma do bem apreendido é matéria civil que deverá ser discutida em ação própria. Ante o exposto, sendo evidente a plausibilidade do direito alegado pelo impetrante, defiro a liminar pleiteada, no sentido de determinar a imediata restituição da Moto Honda CG 125 Titan, ano 1998, placas MVP-1199, sob os poderes do depositário THELBIO MAZZO BRUM MANSO, ao impetrante, FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR, até final julgamento. NOTIFIQUE-SE a autoridade acima de coatora, o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Observando o preceito estabelecido no inciso III, do art. 7º, da citada lei que disciplina o mandado de segurança, DÊ CIÊNCIA deste feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (o Estado do Tocantins – na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado). E, ainda, considerando, tratar-se de ação constitucional de mandado de segurança impetrado contra ato judicial referente à matéria criminal em sede de incidente de restituição de coisa apreendida, decorrente de ação penal pública incondicionada, sendo o Ministério Público, o dominus litis, dê-se também ciência ao douto Promotor de Justiça, com assento na Comarca de Formoso do Araguaia – TO, enviando-lhe cópia da inicial, para querendo, ingresse no feito. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, da Lei n.º 12.016/2009. P.R.I. Palmas – TO, 02 de julho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora"

#### MANDADO DE SEGURANÇA 4583 (10/0084698-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR (A): DIEGO NARDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4583- D E C I S ã O: O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína, impetra nesse Sodalício Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca. Alega que na cota ministerial interposta em desfavor de Carlos Braga Filho, fora requerida a expedição de certidões de antecedentes criminais do denunciado, que restaram indeferidas pelo magistrado, sob o seguinte argumento: "Quanto às certidões de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor e JECRIM desta Comarca, o Ministério Público deverá reportar-se diretamente ao responsável por essas servenilas e requisitar as certidões para fins criminais juntando-as aos autos oportunamente". Assim, pretende com o presente mandamus que sejam expedidas referidas certidões criminais. Instruíram o presente os documentos de fls. 35/45. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifico que a decisão que indeferiu a diligência requerida pelo

representante do Ministério Público não deve subsistir. Com efeito, as partes podem requisitar diligências que entenderem cabíveis, consoante o seguinte entendimento: "Outro aspecto importante a realçar refere-se à circunstância de que na denúncia e na queixa-crime podem os respectivos titulares requerer as diligências probatórias iniciais, como aquelas relacionadas à elaboração de perícias, requisição de documentos, reconhecimentos, levantamentos topográficos do local do fato, entre outras". Por outro viés, a lei faculta ao Ministério Público a requisição das diligências de praxe forense, podendo estas serem requeridas ao magistrado, uma vez que este é quem atua na condução do processo, pela busca da verdade real. Nesse sentido: "CORREIÇÃO PARCIAL. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFORMA DA DECISÃO. A faculdade assegurada ao Ministério Público, pela Constituição Federal, de requisitar diligências visando à instauração ou ao prosseguimento da ação penal, diretamente às autoridades ou órgãos responsáveis pelas informações ou documentos necessários, não exclui a possibilidade de o órgão ministerial, na condição de parte no processo, postular a realização de diligências ou provas através da autoridade judicial, sobretudo tratando-se de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos. Prevalência do princípio da busca da verdade real, tônica do processo penal. Precedentes jurisprudenciais. Hipótese em que, no curso do processo instaurado, restou indeferido o pedido de diligências, a fim de localizar o atual endereço de testemunha arrolada na acusação, a qual está diretamente vinculada ao fato, após esta não ter sido encontrada no endereço constante da denúncia e naquele anteriormente fornecido pela autoridade policial. Diligência relevante ao deslinde da ação. Cerceamento de acusação configurado. CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA PROCEDENTE". Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada. Requisite as informações da autoridade coatora. Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, volvem-me os autos concluídos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator"

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO Nº 10831 (10/0082964-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42067-9/07 DA 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I E IV C/C O ART. 29 E ART. 211, TODOS DO CODIGO PENAL  
APELANTE: JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA  
DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – ALEGAÇÕES FINAIS NÃO APRESENTADAS PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO – NOMEAÇÃO, PELO JUIZ, DE DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LAS – RÉU QUE NÃO FOI INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR – EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE. Há de se reconhecer a nulidade processual quando o defensor constituído pelo réu não oferece as alegações finais e, antes de ser intimado para constituir novo advogado, o magistrado singular nomeia defensor público para oferecê-las, sendo patente o prejuízo suportado. Preliminar acolhida.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10831, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Jovelino Gonçalves da Cunha e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar e anular o processo a partir da decisão que nomeou o Doutor José Marcos Mussulini para oferecer as alegações finais; de outro lado, determinar ao magistrado singular que intime o apelante para que constitua novo patrono, sob pena de lhe ser nomeado defensor público, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 10678 – 10/0081827-3**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 38502-0/09  
T. PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CODIGO PENAL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: JOÃO GONÇALVES NETO  
ADVOGADA: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA (FLS. 58)  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO. Em processo penal vigora o princípio da consubstanciação, pelo qual o réu se defende dos fatos e não da capitulação feita. Isto posto, tendo o réu provado que os fatos não se deram como narrados e, ainda, não havendo dolo em sua conduta, nem mesmo vedação expressa acerca da utilização de restos de fios, a absolvição é medida que se impõe. Não bastasse isso, o valor de mercado apresentado pela empresa, acerca da sucata de fios subtraída é de R\$ 234,25 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e não tem o condão de lesionar o patrimônio de uma empresa de grande porte, portanto, perfeitamente aplicável o princípio da insignificância. Recurso improvido à unanimidade.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 10678, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado João Gonçalves Neto. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 23ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e improver o apelo, no sentido de absolver nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 01 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões / Despachos**

#### **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8170/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUTAL Nº 10732-1/04  
RECORRENTE :BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO :DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO  
RECORRIDO(S) :CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO :GUSTAVO GOMES GARCIA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO EXARADA: CERTIFICO que o recurso especial interposto do acórdão de folhas 186, foi julgado no Superior Tribunal de Justiça, com resultado PARCIALMENTE PROVIDO. Com trânsito em julgado em 12 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3862/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO :EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA  
ADVOGADO :RODRIGO COELHO E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 102, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, concedeu a segurança na forma requerida na petição inicial, nos termos do Voto do relator. Foram opostos embargos de declaração pelo recorrente (fls. 265/289) ao argumento de que existe contradição no Acórdão recorrido. Levados a julgamento, por unanimidade de votos conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento, diante da inexistência de contradição a ser reparada. Nas razões de recurso (fls. 307/337) o recorrente arguiu, preliminarmente, a existência de repercussão geral. No mérito, aponta violação ao artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, bem como aos Enunciados nº 269 e 271 de Súmulas do Supremo Tribunal Federal. Ao final, requer o provimento do presente recurso, para o fim de ser reformado integralmente o Acórdão recorrido. Contrarrazões às folhas 341/348. Com vista dos autos, o Órgão de Cúpula Ministerial opinou pelo conhecimento e admissibilidade do recurso (fls. 350/354). E o Relatório. Decido. O presente Recurso Extraordinário, interposto com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do art. 102 do texto constitucional, não reúne os requisitos de admissibilidade. E obrigação de o recorrente demonstrar, em preliminar ao recurso interposto, a existência de repercussão geral da questão por ele suscitada, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil.1 PROCESSO DE CONHECIMENTO, Curso de Processo Civil, vol. 2, Luiz Guilherme Marinóni e Sérgio Cruz Arenhart - 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 567. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 735.947/MG, em que foi Relator o Ministro Joaquim Barbosa, firmou o entendimento de que é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral, cabendo à parte recorrente demonstrar, de forma clara e expressa, as circunstâncias que poderiam configurar a relevância, do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. As folhas 308/310, o recorrente arguiu a aludida preliminar. No entanto, a fundamentação mostrou-se deficiente, limitando-se apenas a alegar que o Acórdão recorrido contrariou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza o recurso interposto. Nesse sentido o julgamento do Agravo de Instrumento nº 700.923", cuja ementa passo a transcrever somente na parte que interessa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE APÓS 3.5.2007. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO FORMAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Repercussão geral da questão constitucional: demonstração insuficiente." Além do mais, a discussão tratada nos autos se restringe à matéria infraconstitucional (Lei Estadual nº 1.177/07). O Supremo Tribunal Federal já decidiu<sup>3</sup> pela aplicação dos efeitos da inexistência de repercussão geral quando se tratar de matéria infraconstitucional. Posto isto, INADMITO o Recurso Extraordinário. Publique-se e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6262/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS  
ADVOGADO :FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 258, interposto por FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, inconformado com o acórdão de fls. 255, em que a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Apresentou as razões recursais de fls. 259/263. Há manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 270/276. É o relatório.

O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. Presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8079/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :CARLOS MOURA ANDRADE E OUTRA  
ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RECORRIDO(S) :QUEIROZ E CARVALHO LTDA  
ADVOGADO :ROMEU ELI CAVALCANTE  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2448/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :ROSILON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. ROSILON JOSÉ DA SILVA interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 1124/1128. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 1136/1137, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1779/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7636  
AGRAVANTE :BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO :CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO  
AGRAVADO :JESSICA BATISTA NOVAES MARTINS  
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9726/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :LUIZA PEREIRA BARROS  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5566/06**

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :VILMAR DA CRUZ NEGRE  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RECORRIDO(S) :EDUARDO ANTONIO BONETTI  
ADVOGADO :PEDRO STABILE NETO E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7427/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A  
ADVOGADO :GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTRO  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1775/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8995  
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADA :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO :LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1780/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 3021  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO :ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO NASCIMENTO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1777/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 6416  
AGRAVANTE :BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN  
AGRAVADO :COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU  
ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1776/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA ACR Nº 9931  
AGRAVANTE :IVALDO EDUARDO MACEDO  
ADVOGADO :ELIANA RIBEIRO CORREIA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1778/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO N) AGI Nº 9355  
AGRAVANTE :ANA LETÍCIA TESKE  
ADVOGADO :GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO  
AGRAVADO :JANIO DE ARAUJO NERY E MARIA CLÉZIA SANTOS NERY  
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10138/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO :POLYANNA FERREIRA SILVA E OUTROS  
RECORRIDO(S) :MAURÍCIO GONZAGA PERES  
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 4º do permissivo constitucional, interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 303/308, que negou provimento à apelação por ela interposta, confirmando a sentença proferida na Ação Declaratória nº 62193-5/06, proposta por MAURÍCIO GONZAGA PERES, ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 312/321, que o acórdão recorrido veicula violação ao disposto no art. 138, art. 139, art. 206, § 5º, todos do Código Civil, e no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial em relação a este último dispositivo. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 332/345, oportunidade em que aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Conforme se verifica às fls. 311/311. tanto a peça de interposição quanto as razões recursais apresentadas tratam-se de cópias nas quais o Advogado não após sua assinatura. Em situação análoga, o Pretório Excelso decidiu: "Agravos Regimental em agravo de instrumento. (...) 3. Interposição de recurso por meio de cópia. Ausência de assinatura no original. Inadmissibilidade. Precedente. (...) 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 511951 AgR. Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julg. 21/06/2005. publ. DJ 12/08/2005) No voto condutor do acórdão então proferido, o Min Gilmar Mendes asseverou que "já no que concerne a interposição de recurso por cópia, também é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que somente a petição em que o advogado tenha originalmente firmado sua assinatura tem validade reconhecida, salvo a interposição por fax, prevista na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, remetido ao

Tribunal competente, não sendo esta a hipótese dos autos." O presente recurso esbarra ainda em outro óbice, eis que os Causídicos que firmaram a peça de interposição e as razões recursais cujas cópias vieram aos autos não possuem poderes para representar a Recorrente - conforme notícia a certidão exarada às fls. 348 - pelo que resta patente a irregularidade da representação processual desta, a impedir o processamento do recurso, incidindo na hipótese a enunciado da Súmula nº 115,1 do STJ. Nessa linha: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - DESAPROPRIAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO - CÓPIA SEM AUTENTICIDADE - RECURSO NÃO-CONHECIDO. (...) 3. POSICIONAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE O USO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO SEM AUTENTICIDADE. Não fez juntar o patrono do agravante o original/ do substabelecimento ou cópia autêntica, o que implica a inexistência de instrumento de outorga indireta de poderes e, por assim, atrai-se o não-conhecimento da peça. A jurisprudência do STJ é iterativa em não conhecer de recursos com essa falha procedimental, bem assim os julgados da Corte impedem qualquer ato tendente a permitir o saneamento da nulidade, ao exemplo de diligências. Aplicação da Súmula 115/STJ: "Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ), equiparando-se à hipótese a mera cópia do substabelecimento de mandato, sem a devida autenticação." (AgRg no REsp 1.006.611/RS, Rei. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4.3.2008, DJ 31.3.2008). (...) 4.1. "E no momento da interposição do recurso que a representação do advogado deve ser comprovada, não podendo ser suprida a falta do instrumento de procuração após o protocolo do Recurso Especial, ainda que no Tribunal de origem." (AgRg no REsp 877.302/SP, Rei. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18.9.2007, DJ 23.10.2007). 4.2. "Impossibilidade de regularização, neste passo, de representação processual. Incidência do enunciado da Súmula 115." (AgRg no AgRg no Ag 638.428/RJ, de minha relatoria, Segunda Turma, julgado em 7.11.2006, DJ "Súmula nº 115 - Na instância especial, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" 24.11.2006). (...) 6. IMPOSSIBILIDADE DE SE INTERPRETAR EXCEPCIONALMENTE A SÚMULA 115/STJ E A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. O rigor formal deve ser abrandado sempre que houver situações excepcionais. Não é este o caso. Em tudo e por tudo existem todos os elementos essenciais, assentados em farta jurisprudência do STJ, que impedem o conhecimento do recurso especial e, também, do agravo regimental. Abrir uma exceção, quando não existem fundamentos para isso, é romper imotivadamente com a tradição e os precedentes da Casa. Agravo regimental não-conhecido." (AgRg no REsp 949862/MT, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe 24/06/2008) (grifos nossos) Demais disso, e conforme entendimento já delineado no aresto transcrito, incabível a sanção, a posteriori, de tal vício. Assim: "PROCESSUAL CIVIL. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. I - Na linha da jurisprudência desta Corte, a regularidade da representação processual deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, considerando-se inexistente a irrisignação apresentada por advogado sem procuração (Súmula 115/STJ). II - Em casos como o presente, descabe a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil. Precedentes. Embargos de Declaração não conhecido." (EDcl no AgRg no Ag 1221470/RS, Rei. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 19/04/2010) (grifos nossos) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara de Família e Sucessões

##### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 1.228/05 – INVENTÁRIO

Requerente: Cristovam Amarante Santana

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Espólio de Izidório Amarante Santana

DESPACHO: "Intimem-se o cônjuge, os herdeiros e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Nacional do teor das primeiras declarações para que se quiserem impugne no prazo legal, no teor do artigo 999 do CPC. Almas, TO, 18/02/2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 05/07/2010.

### ANANÁS

#### Vara Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 383/04

ACUSADOS: WAGNER RIBEIRO SILVA

ELIDIANA HELENA DE SOUSA

SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO

RODOLFO RICARDO ROSA

Dispositivo Penal art. 157, § 2º inciso I e II, IV e V art. 288, parágrafo único, combinado com art. 29, todos do CP.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB 284-A

JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB-TO 1600 A

DESPACHO: os réus foram interrogados às fls. 294/299 e fls. 384/388. As testemunhas de acusação às fls 620/621, 649/652 e 658/660. As testemunhas de defesa às fls. 594/600, 608/609 e 706/708, não sendo levantada pela defesa nenhuma testemunha de relevante interesse. Encerrada esta fase, intime-se a defesa para diligência que entenderem cabíveis, consoante do artigo 402 do CPP. Ananás, 02 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 0387/2004, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CLARINDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, filho de Clarindo Pereira da Silva e Juraci Cabral da Silva, nascido aos 23.02.1968, portador do CPF 229.053.608-36 e RG 489.407 SSP PA, natural de Capinópolis-MG, com endereço na Rua Uberaba nº 33, Araguari-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido. denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, incisos I, II, IV e artigo 288, parágrafo único c/c 29, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 0387/2004, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: ERNANDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário filho de Clarindo Pereira da Silva e Juraci Cabral da Silva, nascido aos 23.02.1968, portador do CPF 229.053.608-36 e RG 489.407 SSP PA, natural de Capinópolis-MG, com endereço na de Uberlândia-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido. denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, incisos I, II, IV e artigo 288, parágrafo único c/c 29, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2008. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0004.1687-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Ministério Público – Promotor de Justiça

Requerido: Rubens Vieira Guerra e Márcia Ruth Rochael Guerra

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO

INTIMAÇÃO: para comparecer audiência preliminar designada para o dia 20/07/10, às 15:30 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. DESPACHO: "Audiência preliminar para o dia 20/07/10, às 15:30 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Araguaína, 08/6/2010(ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

### 1ª Vara Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0003.6043-9/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): WILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do indiciado: Doutora TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO – OAB/PI 5.268.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15 horas como também de expedição da precatória de interrogatório do acusado, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 03 de julho de 2010.

**AUTOS: 2008.0002.9839-1/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): MARCOS PAULO DE MORAIS

Advogado do indiciado: Doutor CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de julho de 2010, às 15 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 03 de julho de 2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: DIVAN SOUSA BORGES, brasileiro, solteiro quando qualificado, detentador, nascido no dia 12 de março de 1973, em Araguaína – TO, filho de Amadeu Dias Borges e Rita de Sousa Borges, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal de nº 613/98, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: ... condeno Divan Sousa Borges, ..., na pena do artigo 121, § 1º e 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal...Assim, torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto por causa da quantidade de pena privativa de liberdade cominada... O acusado poderá recorrer em liberdade. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 11 horas e 40 minutos, do dia 23 de junho de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Expeça-se edital de intimação do acusado com prazo de 90 dias. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: MOACIR JOSÉ CARDOSO, brasileiro, casado, nascido em Carolina – MA, filho de José Bispo de Almeida e Maria José Cardoso da Cruz, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal de nº 748/99, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: ... condeno Moacir José Cardoso, ..., na pena do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal...Por isso, a pena final e definitiva será 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado por causa da quantidade de pena privativa de liberdade cominada... Atualmente o denunciado está ausente (fls. 31 e 54; 97, 111 e 140) e encontra-se em lugar incerto ou não sabido. ...Por tudo isso que decreto a prisão preventiva do réu tendo como fundamento a garantia da aplicação da lei penal. Expeçam-se mandados e comuniquem-se. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 11 horas e 30 minutos, do dia 22 de junho de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Expeça-se edital de intimação do acusado com prazo de 90 dias. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro quando qualificado, pedreiro, nascido no dia 25-10-1974, em Tocantinópolis – TO, filho de Luis Cizilio dos Santos e Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal de nº 1.419/02, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: ... condeno José Orlando dos Santos, ..., na pena do artigo 121, § 2º, incisos I (mediante paga) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal...tornando-a 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão... O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado por causa da quantidade de pena privativa de liberdade cominada... O acusado está em lugar incerto ou não sabido. Seu estado de ausência no processo é intencional. Isso porque posto em liberdade o acusado não compareceu mais aos atos processuais seguintes numa clara demonstração de que está firme no propósito de prejudicar a aplicação da lei penal...Assim, com fundamento na garantia da aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva do réu. Expeçam-se mandados e façam-se as comunicações de estilo. Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 14 horas e 15 minutos, do dia 24 de junho de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Expeça-se edital de intimação do acusado com prazo de 90 dias. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2010. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO JUIZ DE DIREITO

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do

Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.8721-9/0 movida em desfavor de: DEODATO REIS NETO DOS SANTOS observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado inscrito na OAB/TO 284-A, militante nesta cidade.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de agosto de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRAS-SE O PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

**2ª Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Ante o exposto, acolho a cota Ministerial, e com fundamento correnno art. 839 do CPC, DERIFIO a liminar e determino a busca e apreensão da criança F.D.A.S, entregando-a à sua genitora, ora requerente, concedendo-lhe, ainda, a guarda provisória do menor, independentemente de termo de compromisso. Desde já, determino a realização do estudo psicossocial no ambiente familiar que a menor encontra-se inserida. CITE-SE o requerido, com as advertências legais, entre elas, a advertência de que o prazo para contestar o presente feito será de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de junho de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMa Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2006.10.1016-6/0, requerido por L. J. de O., em face de L de O., tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, Sr. Liomar de Oliveira, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste nos referidos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que é filho do requerido; que a genitora esta desempregada e não conta com a ajuda do requerido; que o autor faz jus aos alimentos, eis que ainda é menor e vive tão somente às expensas da mãe.; requer que a pensão seja arbitrada no valor de um salário mínimo mensal: requereu a citação do réu por edital: os benefícios da assistência judiciária valorando a causa em RS 4.200,00. Pela MMA Juíza foi exarado o despacho de fls. 31, a seguir transcrito: "Torno sem efeito o despacho de fls. 30. Cite-se o requerido via edital. Cumpra-se. Araguaína, 10 de maio de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2010. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi. Ass. Renata Teresa da Silva Macor (Juíza de Direito).

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 054/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0005.5284-2**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 50- "...Sobre a informação retro (fls. 49), DIGA a autora em 05 (cinco) dias. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.7746-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RITA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 221- "...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 15:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6889-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ROSILENE SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 42- "...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 15:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2621-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LILI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 71- "...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 15:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2610-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DENIS ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 75- "...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 15:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2614-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: CIRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 89-"...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 16:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0001.2023-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MASCIO IRENE DE SOUSA  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTIS  
PROCURADOR: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
DESPACHO: Fls. 163-"...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 14:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.0688-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 83-"...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 14:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0011.1982-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ISABEL JOSE REIS DE SOUZA  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 167-"...Designo audiência para o dia 01/09/2010, às 14:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.0683-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 150-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 15:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0001.9153-6**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: PAULO SERGIO ALVES CREMASCO  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 144-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 15:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.9762-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: THALYTA DAYANE MELO GUIMARAES  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 63-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 15:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.9763-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 67-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 15:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6891-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: NELCIVANIA MELO SOUSA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 33-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 16:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.9766-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ANTONIO JOSIMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 160-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 14:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0011.1983-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARLUCIA VASCONCELOS CASTRO  
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 179-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 14:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0011.1981-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARCIA MARIA SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 121-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 14:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0002.5096-6**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: VILSON DE SOUSA LUIS  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 129-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 13:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.0420-3**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: IVETE PEREIRA SOBRAL  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 75-"...Designo audiência para o dia 02/09/2010, às 13:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2619-8**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: GERLI NOGUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 166-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 15:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.0418-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: EDSON SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 320-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 15:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0011.1980-6**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO CRUZ  
ADVOGADO: MARCOS AURELIO BARROS AYRES  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 118-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 15:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6888-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MALBATANIA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 143-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 16:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2617-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 142-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 15:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.8275-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: SIRLEY FATIMA MONTES  
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE REZENDE  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
DESPACHO: Fls. 110-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 14:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2612-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: FRANCISCA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 156-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 14:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.0685-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: CARMEM MARIA LUZ DA SILVA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 170-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 14:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6890-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 26-"...Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 14:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6893-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARTA ANGELINA VELAZQUEZ  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: JOSUE PEREIRA DE AMORIM  
DESPACHO: Fls. 154-".Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 13:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.2611-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: DELICIA LOPES LESSAS  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 172-".Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 13:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5293-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 190-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 15:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.3909-9**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ADMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 184-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 15:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5292-3**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: IRENE CARNEIRO COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
PROCURADOR: HENRY SMITH  
DESPACHO: Fls. 114-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 14:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5290-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: GILBERTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 162-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 14:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6823-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 170-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 15:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5288-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ROSILDA GAMA DA SILVA  
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 131-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 15:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0003.2996-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ROMILDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCOS AURELIO BARROS AYRES  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 163-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 16:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0003.0348-6**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: RONISTON DUARTE MOREIRA  
ADVOGADO: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA RENZENDE  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 17-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 13:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0003.3176--5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: JUNIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MANOEL MESNDES FILHO  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 16-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 14:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5295-8**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
DESPACHO: Fls. 34-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 14:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.6886-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: JOSEFA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 71-".Designo audiência para o dia 09/09/2010, às 13:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.2027-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ROSELIA ALVES DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 31-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 15:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6814-1**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: SIMONE MATOS DA SILVA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 367-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 15:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.1900-0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: GASPAS HILDEGARDES DE SOUZA  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 201-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 15:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0003.2997-3**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: EDMAR ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 131-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 15:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.2029-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: DIVINA APARECIDA DE MIRANDA FERRARI  
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 30-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 14:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6821-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: IRACEMA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: IRACEMA ARAUJO DA SILVA  
DESPACHO: Fls. 46-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 14:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6816-8**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: MARIA SEVERINA DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 49-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 14:15 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6825-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: RENIVANE DE SOUSA MIRA  
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 135-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 14:00 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.6819-2**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA BRITO  
ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 202-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 13:45 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0002.1898-5**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: DELME JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: Fls. 131-".Designo audiência para o dia 15/09/2010, às 13:30 horas. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0011.6249-1**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: JOSÉ LUCAS ANDREATTA COSTA OLIVEIRA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAINA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 144-".DIGA o impetrante, por seu duto defensor, quanto a informação retro (fls. 142/143), em 05 (cinco) dias. Intime-se."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT – 17.076/2009**

Reclamante: Domingos Alves de França e Felisbela Braga da Silva França  
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB/TO – nº. 3.470  
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3678-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, c/c art. 1.829, II, do Código Civil, condeno a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00 na proporção de 50% para cada autor, referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de DOMINGOS BRAGA DE FRANÇA FILHO, filho dos requerentes. Devendo o valor do seguro ser corrigido pelo INPC e incidir juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 14.973,00 (quatorze mil novecentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já pra no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 31 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO... – 16.950/2009**

Reclamante: Regina Maria Mendonça Rosa  
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB/TO – nº. 3.470  
Reclamado: Expresso Açailândia Ltda e Nobre e Seguradora do Brasil S/A.  
Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira Vieira – OAB/TO nº. 6.288  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº. 2.622-A  
Advogado: Elayne Cristina Galletti – OAB/MA nº. 7.455  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos art. 6º e 14 da Lei nº 8.078/90; arts 734 e 787 do Código Civil; arts. 269, inciso I e art. 333, Inciso I, ambos do Código de Processo CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar as demandadas (EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A), a título de reparação de danos morais causados a requerente no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) valores esses corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data (Sumula 362 do STJ), sendo a solidariedade da Nobre Seguradora do Brasil decorrente de contrato de seguro, no qual foi pactuada a cobertura para danos morais; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos materiais por inexistentes. INDEFERIR o pedido de compensação da condenação fixada com o valor do Seguro DPVAT, por quanto não demonstrado que a autora efetivamente recebeu a referida verba indenizatória. Transitado em julgado, ficam as requeridas intimadas desde já, para, em quinze dias (15), cumprirem a sentença, sob pena de incorrerem na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se o advogado das demandadas Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO nº. 2.262-A e Elayne Cristina Galletti OSB/MA nº. 7.455. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 26 de abril de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.558/2009**

Reclamante: Sinara Alves da Silva  
Advogado: Phillippe Bittencourt - OAB/TO – nº. 1.073  
Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 c/c art. 14, § 3º, II, da Lei 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e em consequência DECLARO o contrato nulo e inexistentes os dois débitos descritas na exordial no total de R\$ 674,31 (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). Todavia com fundamento no art. 14 § 3º, II, da Lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais em face da exclusão do nexo de causalidade pelo fato de terceiro. Oficiem-se SPC e SERASA para excluírem as restrições inseridas pela requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas Araguaína, 05 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 18.124/2010**

Reclamante: Francisco de Assis da Silva  
Advogado: Francisco Fernandes de Oliveira OAB/TO – nº. 1.976  
Reclamado: Câmara Municipal de Darcinópolis  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da Lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 03 de março de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.655/2010**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
Advogado: Claudia Fagundes Leal - OAB/TO – nº. 4.552  
Reclamado: Vanessa Brandão m. de Moraes  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.658/2010**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
Advogado: Claudia Fagundes Leal OAB/TO – nº. 4.552  
Reclamado: Silvani P. de Araújo  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos a autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.646/2010**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
Advogado: Claudia Fagundes Leal OAB/TO – nº. 4.552  
Reclamado: Gabriela Sabriny Massena de Sousa  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos a autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.557/2009**

Reclamante: Sinara Alves da Silva  
Advogado: Phillippe Bittencourt - OAB/TO – nº. 1.073  
Reclamado: GVT- Global Village Telecom Ltda  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 18.805/2010**

Reclamante: Ormano Silva Pinto  
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO – nº. 1.722/A  
Reclamado: Empresa Brasileira de Correios - ECT  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamento no art. 51, IV, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao requerente. Araguaína, 07 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXIGIBILIDADE... – 16.765/2009**

Reclamante: Demetria Delmira Vieira de França  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO – nº. 214-B  
Reclamado: Brasil Telecom S.A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, nego provimento aos embargos, mantendo a sentença nos seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de fevereiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.801/2009**

Reclamante: Pedro Alves Coelho  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº. 2.621  
Reclamado: CDC Farias (Auto Escola Radar)  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor face a inexistência de provas de que a dívida (DM 0137001, DM 0137002) não existia e de que o protesto fora indevido, e inexistência de provas do dano material e moral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 31 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 17.291/2009**

Reclamante: Antonio José dos Santos  
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470  
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor face a inexistência de provas de que a dívida (DM 0137001, DM 0137002) não existia e de que o protesto fora indevido, e inexistência de provas do dano material e moral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 23 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.410/2009**

Reclamante: Zelinda Domingos dos Santos  
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO – nº. 1.622  
Reclamado: Banco do Brasil  
Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/MG nº. 6.817  
Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/SP nº. 261.030  
Advogado: André Binotto de Oliveira – OAB/SP nº. 277.014  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor face a inexistência de provas de que a dívida (DM 0137001, DM 0137002) não existia e de que o protesto fora indevido, e inexistência de provas do dano material e moral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 03 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".



**14 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS – 18.547/2010**

Reclamante: Luis Gomes Ferreira  
 Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO – Nº. 4.512  
 Reclamado: Detran – Departamento Estadual de Transito  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora caso queira. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.642/2010.**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão-DALU  
 Advogado: Cláudia Fagundes Leal OAB/TO – Nº. 4.552  
 Reclamado: Maria Carlene de Sousa e Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: COBRANÇA DE CREDITO – 15.770/2009.**

Reclamante: J. R. Sobrinho (Supermercado Tiradentes)  
 Advogado: Cláuzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683  
 Reclamado: Moises Melo dos Santos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 28 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: REPARTIÇÃO DE INDEBITO – 16.783/2009.**

Reclamante: Terezinha de Jesus Barros de Sousa  
 Reclamado: Brasil Telecom Fixa S/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 6º, 12 e 267, inciso VI, todos do Código Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa ad causam. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de abril de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.657/2010.**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
 Advogado: Cláudia Fagundes Leal - OAB/TO nº. 4.552  
 Reclamado: Gessica Carmo Costa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.654/2010.**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
 Advogado: Cláuzi Fagundes Leal - OAB/TO nº. 4.552  
 Reclamado: Fabiola Lima  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITO – 18.552/2010.**

Reclamante: Teresinha Soares de Moura  
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073  
 Reclamado: Banco BMC S/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes à fls. 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários (art. 55 da lei nº. 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 17.422/2010.**

Reclamante: Emanuel Pires da Cunha  
 Advogado: José Januário A. Matos Jr. - OAB/TO nº. 1.725  
 Reclamado: Sílvio Roberto Pereira Ramos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL – 17.549/2009.**

Reclamante: Silvestre Julio Souza da Silveira  
 Advogado: Clayton Silva - OAB/TO nº. 2.126  
 Reclamado: Nassib Abdalla Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desconstituam-se eventuais bloqueios on-line. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao executado. Araguaína, 22 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE – 16.770/2009.**

Reclamante: Luzirene Amorim Feitosa  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO – Nº. 214-B  
 Reclamado: Brasil Telecon S.A  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, nego provimento aos embargos mantendo a sentença nos seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de fevereiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.418/2009.**

Reclamante: Francisco de Sousa Cardoso  
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073  
 Reclamado: ROD OIL Comercio de Combustiveis Ltda. (POSTO IPANEMA)  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, tendo em vista da inexistência de provas da relação de causalidade entre a conduta e os danos. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.653/2010.**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
 Advogado: Cláudia Fagundes Leal - OAB-TO nº. 4.552  
 Reclamado: Jacqueline S. Bezerra  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos a autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.434/2008.**

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho  
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins  
 Reclamado: Darci Fernandes do Nascimento  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia da requerida a pagar a importância de R\$ 228,31 (duzentos e vinte e oito reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de março de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 18.651/2010.**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão - DALU  
 Advogado: Cláudia Fagundes Leal - OAB-TO nº. 4.552  
 Reclamado: Ana Cristina Panobiano de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado arquivem-se. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e a devolução dos mesmos a autora. Araguaína, 04 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 17.922/2009.**

Reclamante: Maria Jose da Silva Carvalho  
 Reclamado: Recon Adm. De Consorcio Ltda  
 Advogado: Fabio Martins de Lima – OAB/SP nº. 291.739  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por copias. Araguaína, 20 de abril de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 17.449/2009**

Reclamante: LC Comercial de Calçados e Confecções Ltda  
 Advogado: Micheline R. Nolasco Marques - OAB-TO nº 2.265  
 Reclamado: Americel S.A Claro  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do Código de processo Civil, e art. 20 da Lei nº. 9.099/95, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para RATIFICAR, em definitivo, a antecipação de tutela de fl. 31/32; JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização de dano moral por falta de prova de sua ocorrência. DECRETAR a revelia da demandada. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de junho de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito em Substituição".

**30 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.745/2009**

Reclamante: Reginaldo Bezerra de Araújo  
 Advogado: Agnaldo Raiol - OAB-TO nº. 1.792  
 Reclamado: Raimundo Martins Vieira  
 Advogado: Leonardo Rossine da Silva - OAB-TO nº. 1.929  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, Dispensado o relatório, art. 38 da Lei 9.099/95. trata-se de ação de cobrança de prestação de serviços. O requerido é revel. O pedido deve ser julgado PROCEDENTE. Com efeito, a revelia presume-se verdadeiro os fatos alegados pela parte autora. No caso dos autos, a testemunha ouvida demonstra que o requerente prestou serviços para o requerido durante dois meses consecutivos, ao preço de R\$ 450,00 por mês, fato que reforça a presunção da veracidade dos argumentos do autor, impondo assim, a procedência do pedido. Isto posto, com fundamento no artigo 269,

Inciso I do CPC, c/c Artigo 20 da Lei 9.099/95, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno ao requerido o pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). Publicado em audiência. Fica o reclamante e advogado intimados. Intime-se o reclamante na pessoa de seu advogado Dr. Leonardo Rossine da Silva – OAB/TO 1929. Transitado em julgado, fica o reclamante desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do CPC. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Araguaína, 25 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**31 – AÇÃO: COBRANÇA – 10.989/2006**

Reclamante: Layssa Moreira Duarte Alves

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Mercado Livre Com Atividade de Internet LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 02 de março de 2010. José Roberto Ferreira Vieira – Juiz Substituto”.

**32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – 17.710/2009**

Reclamante: Francisco de Assis da Conceição Ferreira

Advogado: Phillippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Brasil Telecom Fixa S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de declaração de inexistência do débito de R\$ 317,93, determinando a sua exclusão e o cancelamento da restrição. Quanto ao pedido de danos morais, com fundamento no art. 5º, da constituição Federal c/c art. 186, e 927, do Código Civil, Condeno a demandada a pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.986/2010**

Reclamante: Iomar Teixeira de Sousa

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO nº. 2.262

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para no prazo de cinco dias juntar provas de sua justificativa às fls. 20. Designo audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 23 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**34 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 16.947/2009**

Reclamante: Francilene Barbosa da Costa

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº. 1.956

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a greve dos servidores da justiça, o que inviabiliza a realização da audiência designada para esta data fica a mesma redesignada para o dia 04/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**35 – AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 17.867/2009**

Reclamante: Niuvonir Vieira dos Santos

Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que a demandante pugnou expressamente pela realização da audiência de Instrução e Julgamento. Assim, designo o dia 04/08/2010 às 14:00 horas, para realização de Instrução e Julgamento. Araguaína, 19 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**36 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO... – 18.277/2010**

Reclamante: Carlos Adriano Ferreira dos Santos

Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior - OAB/TO nº. 4.369

Reclamada: Vivo S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução para o dia 04/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 04 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**37 – AÇÃO: REPETIÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 18.005/2010**

Reclamante: Roberto Borges Chaves

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamada: Tim Celular S.A

Advogado: Jose Pinto Quezado - OAB/TO nº. 2.263

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 04 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**38 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 18.158/2010**

Reclamante: Antonio Geovane de Araújo

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: Lojas City Lar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a advogada do reclamante para Audiência de Instrução marcada para o dia 04/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 24 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**39 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS – 16.964/2009**

Reclamante: Inayara Bittar da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. .363

1ª Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

2ª Reclamada: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO nº. 2.494 - A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a greve dos servidores da justiça, o que inviabiliza a realização da audiência designada para esta data fica a mesma redesignada para o dia 04/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**40 – Ação: Declaratória Parcial de Inexistência de Débito... – 16.938/2009**

Reclamante: Ótica Provisão LTDA

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº. 4.342

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a greve dos servidores da justiça, o que inviabiliza a realização da audiência designada para esta data fica a mesma redesignada para o dia 04/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**41 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.946/2009**

Reclamante: João Carlos Alves de Medeiros

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a greve dos servidores da justiça, o que inviabiliza a realização da audiência designada para esta data fica a mesma redesignada para o dia 04/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**42 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS... - 18.275/2010**

Reclamante: T.M.M. Alcântara

Advogada: Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO nº. 3.717

Reclamada: Telegoias Celular S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução para o dia 04/08/2010 às 10:15 horas. Araguaína, 04 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**43 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 18.265/2010**

Reclamante: Maria Niraci Pereira Marinho

Advogado: Rihs Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4.243

Reclamada: Vivo S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução para o dia 04/08/2010 às 10:00 horas. Araguaína, 04 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**44 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.092/2010**

Reclamante: Normello da Silva Santos

Advogado: Ricardo Alexandre L. de Melo - OAB/TO nº. 2.804

Reclamados: Mundo dos Ferros - Distrib. de Ferros e José Chaves da Silva Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado do reclamante para Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 04/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**45 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 17.199/2009**

Reclamante: Marta Salete Cruz de Souza

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Daniel Fernandes Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**46 – AÇÃO: POSSESSÓRIA... – 17.198/2009**

Reclamante: Marta Salete Cruz de Souza

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096 - B

Reclamados: João Rodrigues Nunes e Deidiane de Tal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a advogada da reclamante para Audiência de Instrução marcada para o dia 09/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**47 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 17.192/2009**

Reclamante: Luis Ricardo Araújo Rocha

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº.2796-B

Reclamado: Anelyta Márcia Martins

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2096-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial de dano por falta de prova dos fatos alegados; e com fundamento no art. 269, inciso I, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contrapostos. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de junho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**48 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 16.370/2009**

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado: Jakson Barbos de Sá

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

#### 49 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.213/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira  
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO – Nº. 1874  
Reclamado: Elizangela Gomes de Sousa Fernandes  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixas.Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 04 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

#### 50 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 18.637/2010

Reclamante: Clenia Aires da Silva  
Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº. 2.915  
Reclamado: Caixa Econômica Federal Cartões/Loteria 13 de Maio  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, IV, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem Custas. Art.55. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à requerente. Araguaína, 07 de junho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

#### 51 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.403/2009

Reclamante: Rosilda Sousa Carvalho  
Reclamado: Brasil Telecom S/A  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente e, em consequência condeno a demandada pagar à requerente o valor de R\$ 537,20 corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 04 de fevereiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

#### 52 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 16.053/2009

Reclamante: Raimundo Nonato de Lima  
Reclamados: Maria de Nazaré Souza  
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2.381  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento art. 269, inciso I e art. 926 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### 01. AUTOS 17.086/2009– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: JEANE CRISTINA ANTAS LINS  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora do fato intimado da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2010 às 13:30 horas. Araguaína/TO, 17 de junho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## **ARRAIAS**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E AS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

#### **AUTOS : 2010.0001.9787-2**

Referência: Juizado Especial Cível.  
Autora: Mauro Resende Barreto e Melo  
Advogado: Sem Advogado Constituído.  
Requerido: Cleide de Oliveira  
Campos Advogado: Sem Advogado Constituído.  
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Mauro Resende Barreto e Melo em face de Cleide de Oliveira Campos, já qualificados, pretendendo o pagamento de mercadorias adquiridas pela reclamada, no estabelecimento comercial do autor. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de folhas 10 que o reclamante não tem mais interesse no feito, pois a reclamada já cumpriu com a obrigação. Desse modo, ante ao cumprimento da obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após os trânsitos em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 29/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS : 2007.0008.8503-5**

Referência: Ação Cautelar de Sustação de Protesto.  
Autor: Município de Arraias.  
Advogada: Drª. Antonia Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049  
Requerido: Cartório do 2º Ofício Registro de Títulos de Arraias-TO. Advogado: Sem Advogado Constituído.  
SENTENÇA: "Trata-se de Ação Cautelar de Sustação de Protesto manejada pelo Município de Arraias em face do Cartório de 2º Ofício, Registro de Títulos, Documentos e Protestos, já qualificados, pretendendo o recebimento de débitos referentes as duplicatas discriminadas as folhas 18. HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após os trânsitos em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 05/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS : 2010.0001.9786-4**

Referência: Ação de Cobrança.  
Autora: Mauro Resende Barreto e Melo  
Advogado: Sem Advogado Constituído.  
Requerido: Edson Rodrigues Luiz Advogado: Sem Advogado Constituído.  
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança intentada por Mauro Resende Barreto e Melo em face de Edson Rodrigues Luiz, já qualificados, pretendendo o pagamento de mercadorias decorrente de compra e venda realizada entre as partes. As folhas 11, o autor, asseverou não haver interesse no seguimento da ação, requerendo a desistência do processo. HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ex vi do do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando o traslado a cargo da própria parte. Após os trânsitos em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 28/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS : 2009.0006.4667-3**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.  
Autor: Carlos Antonio Alencar Silva.  
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747]  
Requerido: PR-CTA/GLOBAL VILLAGE TELECOM.  
Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4.257.  
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Carlos Antonio Alencar Silva em face PR-CTA/GLOBAL VILLAGE TELECOM, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Conforme termo de audiência de folhas 55, as partes transigiram, tendo a reclamada se comprometido a retirar todos o débitos existentes em nome do reclamante, bem como o pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a título de indenização, e o autor por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS : 2008.0001.3781-2**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.  
Autora: Joselina Francisco Coutinho.  
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747]  
Requerido: NATURA COSMÉTICOS S/A.  
Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91311.  
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Joselina Francisco Coutinho, em face NATURA COSMÉTICOS S/A, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Conforme termo de audiência de folhas 96, as partes transigiram, tendo a reclamada se comprometido pagar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização, que serão depositados judicialmente no prazo de 20 dias. A autora por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de folhas 96, e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, face a transação, ex vi nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS : 2008.0008.4731-0**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.  
Autora: Graciela Nunes de Queiroz.  
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A.  
Advogado: Ian Mac Dowel Figueiredo – OAB/PE 19.595.  
SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Graciela Nunes de Queiroz, em face GLOBEX UTILIDADES S/A, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Conforme termo de audiência de folhas 58, as partes transigiram, tendo a reclamada se comprometido pagar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a

título de indenização, que serão depositados judicialmente no prazo de 20 dias. A autora por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de folhas 58, e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, face a transação, ex vi nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0005.1297-9**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosângela Aquino da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Rosângela Aquino da Silva, em face VIVO S/A, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Compulsando os autos, percebo que as partes transigiram formulando acordo extra judicial para com a empresa reclamada, conforme atesta a petição de folhas 29/30. Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de folhas 29/30, e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, face a transação, ex vi nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0005.1325-8**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosilene Domingos Correia.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: LOJAS RENNEN.

Advogado: Drª. Denise C. S. Knewitz – OAB/TO - 3.158.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Rosilene Domingos Correia, em face VIVO S/A, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Conforme termo de audiência de folhas 56, partes percebo que as partes transigiram tendo a reclamada se comprometido a pagar R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias. O autor por sua vez aceitou a proposta, dando por encerrada a questão. Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de folhas 56, e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, face a transação, ex vi nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0005.1380-0**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Maria Domingas Neta Alves Flores.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: BANESTES S/A.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Rosângela Aquino da Silva, em face VIVO S/A, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Conforme termo de audiência de folhas 81, percebo que as partes transigiram, tendo a reclamada se comprometido a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias. A autora por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de folhas 81, e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, face a transação, ex vi nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2008.0001.7511-7**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Darlene Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada manejada por Darlene Pereira da Silva, em face do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificados, pretendendo indenização pelos danos que alega ter sofrido. Conforme termo de audiência de folhas 113, percebo que as partes transigiram, tendo a reclamada se comprometido a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias. O autor por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra-constitucional vigentes. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante de folhas 113, e JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, face a transação, ex vi nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem Custas. Após o cumprimento da obrigação, bem com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 14/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2008.0008.8571-0**

Referência: Ação de Reintegração de Posse.

Autores: David Aires França, Elenita de Assis Aires, Demerval de Sena Aires, Jussara Percílio Aires.

Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Dantas – OAB/GO 20.376

Requerido: Doandes dos Santos Marques.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A.

DESPACHO: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do requerente e a presente data, intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com o sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Arraias-(TO), 07/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0002.4439-7**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Noemia Cursino Ferreira Barbosa.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Itaú Cartões S/A – Financeira Itaú CBD S/A. Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2008.0005.5252-2**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Noemia Cursino Ferreira Barbosa.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Otoch Taguatinga 54. Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0006.4666-5**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Carlos Antonio Alencar Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido Banco Finasa.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0006.4667-3**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Carlos Antonio Alencar Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Tribanco/Super Compras ou Farm.

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet - OAB/SP 104.061-A

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0006.4665-7**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Carlos Antonio Alencar Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio) Advogado: Ian Mac Dowell de Figueiredo - OAB/PE 19.595.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0000.3782-0**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Otoch Taguatinga 54. Advogado: Marcus Guitton Sampaio Vasconcelos- OAB/TO 2.747

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0005.1328-2**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosilene Domingos Correia.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Lojas Riachuelo S/A. Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO – 4.257

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0005.1350-9**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Kleber Moraes.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Tim Celular S/A. Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0005.1326-6**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Rosilene Domingos Correia.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: Ponto Frio Advogado: Sem Advogado constituído

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0008.4730-1**

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Gilberto Ferreira Flores.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.743

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Advogado: Lázaro José Gomes Junior – OAB/MT 8.194-A – OAB

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 14 de Setembro de 2010, às 08h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 23/06/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Execução (processo nº 585/1997), tendo como exequente Banco Bamerindus do Brasil S/A e como executado Josimar Ferreira da Silva e Pedro Bispo, Costa, sendo o presente para INTIMAR a exequente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 76.543.115/0001-94, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 3.080. Curitiba/PR, para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de julho de 2010. Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva Juiz de Direito Substituto.

## AURORA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 15/04**

Autos de Ação Penal

Vítima: Wagner Alkimim Antonio Neto

Acusado: Vicente Serafim dos Santos

FICA o advogado constituído pelo acusado Vicente Serafim dos Santos, Doutor Saulo de Almeida Freire-OAB-TO164/A, INTIMADO para tomar conhecimento que o sorteio dos jurados e suplentes, foi designado para o dia 20 de julho de 2010, às 13 horas, a realizar-se na sala das audiências do fórum local, sito à Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, nesta cidade de Aurora do Tocantins. Aurora do Tocantins, 05 de julho de 2010.

**PROCESSO Nº 01/00**

Autos de Ação Penal

Vítima: Wilson Rodrigues Leite

Acusado: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB-TO 202/A

FICA o advogado constituído pelo acusado Rosivaldo da Costa Benício, Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB-TO 202/A, INTIMADO para tomar conhecimento que o sorteio dos jurados e suplentes, foi designado para o dia 07 de julho de 2010, às 13 horas, a realizar-se na sala das audiências do fórum local, sito à Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, nesta cidade de Aurora do Tocantins. Aurora do Tocantins, 05 de julho de 2010.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: nº. 2007.0010.3710-0 (2.440/07)**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA DA COSTA SANTIAGO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela embargante MARLENE PEREIRA DA COSTA SANTIAGO, para

reconhecer o seu direito de MEAÇÃO sobre todos os bens adquiridos pelo casal na constância de seu matrimônio, determinando se proceda ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) de toda e qualquer constrição decorrente da ação penal instaurada contra seu esposo, cuja medida restringe aos bens comprovadamente adquiridos na constância do casamento. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC, ao tempo em que determino o arquivamento do presente feito. Custas processuais pela embargante. Sem honorários advocatícios por se tratar de medida incidental aos autos 165/01 e ser de Jurisdição voluntária. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2010. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 344/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2007.0010.3704-6 (2.433/07)**

AÇÃO: LEVANTAMENTO DE BEM ARRESTADO

REQUERENTE: VALDIVINO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim sendo, intime-se o requerente Valdivino Evangelista dos Santos para informar no prazo de 48 horas, se ainda possui interesse no deslinde do pedido, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/10**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2006.0008.8491-0 (2.041/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ORLANDINA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Clayton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por esses motivos, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da coisa julgada, devendo-se proceder ao seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Sem custas e sem condenação em honorários por se tratar de pessoa sob os auspícios da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/10**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: nº. 2010.0002.6468-5**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDILSON CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Jose Adeldo dos Santos, OAB/TO 301

Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392

Dr. Maria Eurípa Timóteo OAB/TO 1263

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se não possuem OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 335/10**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: nº. 2006.0002.7004-5**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ LIMA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA DE NAZARÉ LIMA, nos termos do art. 461 c/c art. 273 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (11/07/06 – fls. 34), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária, calculada na forma da tabela de cálculos do Poder Judiciário deste Estado, incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (11/07/06) até a presente data (30/06/10), deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada até a data do efetivo pagamento. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os autos de ação previdenciária nº 2006.0005.0037-2/0, bem como os autos de restauração (nº 2009.0002.7004-5/0), com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes

fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/10**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2006.0008.2662-6**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: Dr. Simony Vieira Oliveira, OAB/TO 4093**

**REQUERIDO: FRANCISCO LEANDRO DE MELO**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 43 dando-nos conta de que nem o requerido foi localizado, nem o veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito, posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 350/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2006.0009.5484-5 (2.059/06)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAIS**

**ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635**

**REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**

**ADVOGADO: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto, OAB/GO 17.775**

**REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB**

**ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues, OAB/TO 1.374**

**REQUERIDOS: COLIGAÇÃO UT, PSDB, PV, PP, PR e PTB**

**ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber, OAB/TO 182-A**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Urgente, por tratar-se de feito incluído na Meta 2/2010 do CNJ. Designo audiência preliminar para o dia 12/08/2010, às 15:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2007.0010.3706-2 (2.435/07)**

**AÇÃO: DESBLOQUEIO DE VEÍCULO**

**REQUERENTE: JOÃO SOARES DE SOUZA**

**ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire S. Filho, OAB/GO 17325**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 03/04 determinando a LIBERAÇÃO INTEGRAL do veículo GM/OPALA/DIPLOMATA, ano 1989, cor marrom, placas KAZ 2387/GO, CHASSI 9BGVR69VKKB12282, junto ao DETRAN-GO, procedendo o CANCELAMENTO DO BLOQUEIO sobre ele levado a efeito em razão dos autos da ação criminal 1014/2001 e processo de sequestro de bens 165/01, possibilitando assim ao atual proprietário o seu regular licenciamento anual e transferências e alienações, no que concerne aos processos retro identificados. Oficie-se ao DETRAN-GO com cópia desta decisão. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento. Sem custas processuais por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita e, sem honorários advocatícios por se tratar de incidente aos autos de arresto. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2007.0010.3703-8 (2.432/07)**

**AÇÃO: PEDIDO DE ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL**

**REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA FILHO**

**ADVOGADO: Drª. Cintya Marla M. Marques, OAB/TO 1703**

**REQUERIDO: JOSÉ MARCELINO COELHO, JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ADECI BARROS NOLETO**

**ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, averiguada a ausência superveniente do interesse processual na via eleita, pela perda de seu objeto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, determinando o seu imediato arquivamento, com as devidas baixas. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista que as partes compuseram amigavelmente, cada qual ficou obrigada ao pagamento de seus respectivos patronos. Intime-se os requeridos para efetuar o pagamento das custas, anotando-se na distribuição, sob pena de inscrição na dívida ativa. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 349/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: Nº. 2007.0010.3707-0 (2.436/07)**

**AÇÃO: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO ARRESTATO**

**REQUERENTE: JOSÉ MARIA BOLINA**

**ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625**

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Assim, a prestação jurisdicional já se encontra exaurida, pelo que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar de incidente aos autos 165/01. Certifique nos autos principais do arresto Proc. 165/01 a existência do saldo depositado em conta judicial 1116-04, c/c 24/4, desentranhando-se o recibo de fls. 65 o qual deve acompanhar a certidão da Sra. Escrivã, substituindo-o por cópia nos presentes autos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2008.0009.6572-0 (6398/08)**

**Ação: ALIMENTOS**

**Requerente: T. P. dos S., rep. por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA LUZ**

**Advogado: Defensoria**

**Requerido: NEURACY SILVEIRA DOS SANTOS**

**Advogado: Dr. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683**

Fica o advogado do requerido intimado para manifestar-se em alegações finais, nos autos em testilha, no prazo legal de 10 (dez) dias.

**AUTOS N. 2010.0001.6531-8 (7287/10)**

**Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

**Requerente: ELIANE PIRES DE ARAUJO**

**Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE- OAB/TO 1296-B**

**Requerido: RILDO ALBANO LOPES**

**Advogada: Erica J. Maione Moreira Lauriano – OAB/TO 4561**

Fica a advogada do requerido intimado para apresentar impugnação à contestação e documentos juntados aos autos às fls. 19/49.

**AUTOS N. 2362/01- CJR**

**Ação: Inventário**

**Requerido: Espólio de Maria José Pires**

**Dr. Alexandre G. Marques – OAB/TO n. 1874**

**Dr. Orlando M. O. Filho – OAB/TO n. 1785**

**Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834**

**Dr. Germiro Moretti – OAB/TO n. 385-A**

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) As disposições do artigo 993, do Código de Processo Civil, devem ser interpretadas à luz das disposições da parte geral, Livro I, de sorte que a petição inicial e as declarações devem se fazer acompanhar dos "documentos indispensáveis à propositura da ação". Com a ressalva daqueles documentos que já acompanharam as primeiras declarações, relativas Pa sucessão do cônjuge pré-morto, a segunda sucessão, processada nos mesmos autos, quando da morte do cônjuge supérstite, deve seguir a mesma sistematização. Também há nos autos, notícia de que os falecidos partilharam seus bens, ainda em vida, entre os seus três herdeiros; ora se assim o é, necessário se faz observar se as disposições legais que regem a colação foram cumpridas, na forma dos artigos 2.005 e 2.006do Código Civil, e outros pertinentes. As primeiras declarações, prestadas pelo meeiro, e pelo herdeiro nomeado a substituí-lo, quando da sua morte, não atendem às disposições legais, assim, antes de apreciar as impugnações dos herdeiros, necessário se faz corrigir, estas irregularidades, para que se possa prosseguir no inventário. Desta forma, intime-se o inventariante para que emende as declarações, devendo inclusive, apresentar o esboço da partilha. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 3112/03**

**Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO**

**Requerente: SEBASTIANA GUIMARAES DA ROCHA CASTRO e outros**

**Advogada: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1698**

**Requerido: ESPÓLIO DE MANOEL INÁCIO DE CASTRO**

**Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B**

**DESPACHO:** "Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos 258/1992. Em seguida, tornem conclusos. Int., Colinas, 30.04.10 (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**CRISTALÂNDIA**

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2006.0007.3176-5/0**

**Requerente: Luisana Gasparetto Roieski**

**Advogada(s): Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 757**

**Requerido: Maria Lucena Silva**

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima mencionado da sentença prolatada a fl. 50 Julgando extinta a execução.

**COBRANÇA - Nº 2009.0002.4057-0/0**

Requerente: João Maxmino de Alencar Filho  
 Advogado(s): Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809  
 Requerido: Banco do Brasil S/A.  
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípuo da Justiça moderna, designo audiência de CONCILIAÇÃO COMUM para o dia 14/07/2010. às 09:30 horas...". OBS: Devendo comparecer acompanhado das partes.

**COBRANÇA - Nº 2009.0002.4056-1/0**

Requerente: Banta Lopes Morais  
 Advogado(s): Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809  
 Requerido: Banco do Brasil S/A.  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Aguarde-se a efetivação da citação deprecada à fl. 59, sem a qual não há como se designar audiência conciliatória...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0200-5/0**

Requerente: Luzia Aguiar Almeida  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente LUZIA AGUIAR ALMEIDA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 02/07/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**EXECUÇÃO DE TÍTULO – Nº 2007.0003.0211-0/0**

Requerente: Sebastião Rodrigues Pereira  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9137-1/0**

Requerente: Leocádia Alves de Souza  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente LEOCADIA ALVES DE SOUZA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 06/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, a figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9138-0/0**

Requerente: Aldenir Damasceno dos Santos  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9136-3/0**

Requerente: Maria de Jesus Ramos Nascente  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0208-0/0**

Requerente: Valdemir Martins dos Reis  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9146-0/0**

Requerente: Fausta Lima da Silva  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9144-4/0**

Requerente: Maria Leandro da Silva  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente MARIA LEANDRO DA SILVA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 06/08/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, a figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0220-0/0**

Requerente: Eduardo Pinto Costa  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor do requerente EDUARDO PINTO COSTA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 02/07/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, a figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0215-3/0**

Requerente: Gildeni de Souza Lima  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente GILDENI DE SOUZA LIMA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 02/07/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, a figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9141-0/0**

Requerente: Laura Lima do Nascimento  
 Advogado Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente LAURA LIMA DO NASCIMENTO e como Data de Início do Benefício (DIB), a data do indeferimento administrativo do benefício (02/06/2004), corrigido monetariamente pelo IGP/M, devendo incidir os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, a partir da data de citação, ou seja, 06/08/2007, observada a prescrição quinquenal, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, a figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**APOSENTADORIA – Nº 2007.0000.8178-5/0**

Requerente: Maria de Lourdes Milhomem de Souza  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente MARIA DE LOURDES MILHOMEM DE SOUZA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia previdenciária ora requerida, ou seja, 17/07/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, a figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro...".

**APOSENTADORIA – Nº 2008.0005.2051-5/0**

Requerente: Raimundo Soares da Silva  
Advogado Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 267, inciso V, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...".

**APOSENTADORIA – Nº 2008.0005.2050-7/0**

Requerente: Maria de Lourdes Milhomem de Souza  
Advogado Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 267, inciso V, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...".

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: Nº 590/02**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Silvany Gonçalves Santos  
Embargado: COJUDA – Construtora Julião LTDA  
Advogado: JOSÉ TITO DE SOUZA OAB-TO 489  
Advogado: JERÔNIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462

Intimado do seguinte despacho "Não há nos autos demonstrativo de intimação das partes para apresentação de memoriais, conforme determinado às folhas 112. Todavia, o requerente apresentou suas alegações, não o fazendo o requerido. Desta forma, intime-se o requerido para, caso queira, apresente memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos". Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 259/97, que figura como partes MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ EUFRÁSIO FEITOSA (acusado), brasileiro, divorciado, advogado, filho de Antonio Modesto Alves e Argentina Alves Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Assim com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 107, inciso IV, c/c art.109, inciso V, todos do Código Penal, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado a favor do acusado nominado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Sem custas. Figueirópolis, 29 de junho de 2010. Ass. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 05 dias do mês de julho de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AÇÃO PENAL Nº 367/97**

Réu: JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Catalão - GO, nascido aos 29.08.1973, filho de Sebastião da Silva e de Alviria Monteiro da Silva, RG nº 257.225/SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido.

Vítima: W. E. M.

Tipificação Penal: Art. 214 c/c art. 224, "a" e art. 226, III, todos do CP, e art. 9º da Lei nº 8.072/90

Advogado: Defensoria Pública

Fica o réu acima qualificado INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos epigrafados, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público estadual para CONDENAR José Carlos da Silva, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 214, c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal. (...) As circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao acusado. Deixo de considerar o abuso das relações de hospitalidade mediante o qual o crime foi perpetrado, conferindo ao acusado a ocasião para sua perpetração, porque tal circunstância se enquadra perfeitamente à agravante do art. 61, inciso II, alínea "f", quarta figura, do CP. Os motivos, circunstâncias e consequências são inerentes à figura típica realizada. Sua personalidade não foi apurada. Com fundamento na prova oral, sua conduta social é de ser considerada satisfatória. A vítima não contribuiu para a prática do crime. Não possuía antecedentes criminais à época. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais lhes são favoráveis, de uma pena que varia de 6 (seis) a 10 (dez) anos de reclusão, fixo a pena-base no mínimo legal, em 6 (seis) ANOS DE RECLUSÃO. Na segunda fase, noto a presença da circunstância agravante descrita acima, capitulada na alínea f do inciso II do art. 61 do CP, razão pela qual, tendo em conta o intervalo de pena cominada, aumento-a em 6 (seis) meses, fixando provisoriamente a pena em 6 ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, que torno definitiva ante à inexistência de causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas. De acordo com a regra contida no art. 33, § 2º, alínea b, do Estatuto Repressivo, elejo o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena. O acusado assistiu ao processo

em liberdade provisória, tendo sido decretada sua revelia, consoante decisão de fls. 108. É conhecida a excepcionalidade da prisão cautelar, cuja instrumentalidade orienta-se, nos expressos termos do art. 312 do CPP, à garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal. Assim é que, porque homiziado desde abril de 1999, imperiosa é a decretação de sua prisão preventiva como garantia da aplicação da lei penal e reforço do sentimento social de segurança e contenção da sensação de impunidade. (...) Decreto, portanto, a prisão preventiva de JOSÉ CARLOS DA SILVA. Expeça-se Mandado de Prisão. Deixo de condená-lo à indenização mínima estatuída no inciso IV do art. 387 do CPP por se tratar de disposição legal superveniente à apresentação de alegações finais, não se exigindo das partes formulação de pedido a esse respeito. Mais que isso, incursionar nessa seara sem ter sido oportunizado o devido contraditório malferiria as garantias constitucionais do processo penal em relação ao acusado. (...) Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Operando-se o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive, para os fins do art. 809 do CPP; à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal; à vítima para eventual ajuizamento de ação indenizatória. Nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, comunique-se à vítima, por sua representante legal, o ingresso e a saída do acusado da prisão. Expeçam-se as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO, 6 de abril de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto".

**GUARAÍ****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**01. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

AUTOS DE Nº 2008.0006.2082-0

Requerente: M.DOS S. O.

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensor Público

Requerido: J.B.P.DE O.

Advogado: Lígia Dias Pinheiro Rodrigues – OAB nº 28669

DESPACHO: "Em razão da alteração das férias da Juíza titular, subscritora desta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 01/09/2010 às 14h e 10 min, reiterando os demais termos do despacho proferido às fls. 27 dos autos em epígrafe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Para racionalizar os trabalhos, este servirá como mandado de intimação. Guaraí, 18/05/2010. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

**GURUPI****3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº: 2010.0002.3146-9/0**

Ação: Reparação de Danos Decorrente de Acidente de Trânsito

Requerente: Marcos Vinicius Coelho e outro

Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

Requerido: Costeira Transportes e Serviços Ltda e B.P.A Transportes Rodoviários Ltda

Advogado(a): Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812 e João Paulo Straub, OAB/PR 22.205 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor comparece nos autos, requer a execução provisória da tutela antecipada e solicita o levantamento do valor depositado em juízo mediante caução. Analisando detidamente os autos percebe-se que houve decisão às fls. 110/141 que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal ao autor, considerando a prova dos autos e a situação de convalescença do requerente. A tutela antecipada foi cumprida com o depósito judicial acompanhado de pedido para não levantamento do valor. Analisando detidamente os autos, percebe-se que razão assiste ao autor, pois houve recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que não recebeu efeito suspensivo. Por outro lado, a discussão a que se refere a requerida se resume a uma preliminar de ilegitimidade passiva que a meu ver não é obstáculo para execução provisória da decisão. Aguardar o fim da instrução acarretará maiores prejuízos ao autor que está impossibilitado de exercer suas funções normais de acordo com o conjunto probatório, precisa manter seus estudos e a mensalidade da faculdade vence todos os meses. Isto posto, acolho o pedido de levantamento do valor da condenação da tutela antecipada, mediante caução real de valor suficiente para tanto. Torno sem efeito o despacho de fls. 198. Prestada a caução nos autos, expeça alvará. Intime. Gurupi, 30 de junho de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

**2. AUTOS Nº.: 2010.0004.4098-0/0**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO nº. 1965

Requerido: Nilva Maria Gomes Ortiz Ilucena

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde preparo na forma do artigo 257 do C.P.C. Gurupi, 28/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS Nº.: 2010.0004.4149-8/0**

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº. 2583

Requerido: Juarez Vicente Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Entre a data da emissão e apresentação do título até o Protocolo se passaram mais de 08(oito) meses o que aponta para prescrição (art. 59 da lei 7.492/88, lei do cheque). Assim, intime a autora a emendar a inicial transformando a execução em Ação Monitoria. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 28/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"



**4. AUTOS Nº.: 2010.0004.4136-6/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº. 2583  
 Requerido: Querubina Rodrigues Junqueira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Entre a data da emissão e apresentação do cheque e o protocolo se passaram mais de 08(oito) meses, o que indica prescrição para execução, na forma do artigo 59 da lei 7.492/88 (lei do cheque). Assim, intime a autora a emendar a inicial transformando a execução em Ação Monitória. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 28/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**5. AUTOS Nº.: 065/99**

Ação: Execução  
 Requerente: Espólio de Agostinho Escolar  
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade, OAB/TO nº. 698  
 Requerido: Aristides Silva  
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB/TO 209  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a habilitação dos sucessores do exequente, diga o executado em 10(dez) dias. Gurupi, 16/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**6. AUTOS Nº.: 2008.0005.8088-7/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Granel Comercio de Produtos Alimentícios Ltda  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO nº. 37  
 Requerido: Daniel Sousa Pedroso  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho a desistência de penhora 117, oficie informando o Juiz da 1ª Vara Cível. Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 16/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**7. AUTOS Nº.: 2008.0006.2973-8/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Daniel Sousa Pedroso  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128  
 Requerido: Granel Comercio de Produtos Alimentícios Ltda  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO nº. 37  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "As partes desistiram da prova testemunhal, o embargante alega que dentre as notas promissórias apresentadas na ação de execução apenas, existe vários títulos com assinatura falsas e requer a perícia grafotécnica. Intimado a depositar o valor dos honorários do perito o embargante afirmou não ter condições de arcar com esse ônus, no entanto, a fim de evitar futuras alegações de nulidades, por cerceamento de defesa, no caso é de se observar o disposto no artigo 389, II do Código de Processo Civil que prescreve: "Incumbe o ônus da prova quando: .. II – se tratar de contestação de assinatura, à parte que produziu o documento". O professor Costa Machado em sua obra, Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, 2ª edição, editora Malone, página 711 ensina: "Inverte a lei o ônus da prova na hipótese de impugnação à assinatura: quem faz ingressar nos autos um documento e afirma sua autenticidade deve prova-la se a parte contrária a puser em dúvida." Assim, intime a embargada a depositar em 10(dez) dias, 50% dos honorários do perito. Após recolhimento dos honorários intime o perito para indicar com antecedência dia, local e horário da realização dos trabalhos. Gurupi, 17 de março de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**8. AUTOS Nº.: 2010.0005.2736-8/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Osmar Maier Klug  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO nº. 4417  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 22/09/10, às 15 horas. Cite e intime a requerida a comparecer e contestar via advogado, pena de presumir verdade nos fatos indicados na inicial. Intime. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**9. AUTOS Nº.: 2008.0002.3772-4/0**

Ação: Ordinária de Concessão...  
 Requerente: Maria Luzia Pereira Varão  
 Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº. 3407  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, por seus procuradores, para informar sobre a possibilidade de conciliação e, em caso negativo, especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de prova testemunhal, o rol deverá ser juntado no mesmo prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**10. AUTOS Nº.: 2010.0001.6328-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Antonia Alves de Sousa Sa  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO nº. 2510  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Sandro Pissini, OAB/SP 198.040-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo impugnar a contestação, constante às fls. 25/41, no prazo de 10(dez) dias.

**11. AUTOS Nº.: 2010.0001.6403-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Arquimedes Oliveira da Silva  
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO nº. 2329  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo impugnar a contestação, constante às fls. 29/42, no prazo de 10(dez) dias.

**12. AUTOS Nº.: 2009.0010.4003-5/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Aquiles Aires Milhomem  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO nº. 4289  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº.: 2008.0005.0602-4/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Ana Barbosa Araújo  
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP nº. 229901  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº.: 2008.0007.4813-3/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Ana Rosa da Rocha  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/GO 21337  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**15. AUTOS Nº.: 2009.0010.5616-0/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Aldenoura Rodrigues da Luz  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/GO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº.: 2009.0010.5618-7/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Antonia Botelho de Sousa  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/GO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº.: 2009.0010.4004-3/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Antonio Pereira Barros  
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/GO 4289  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**18. AUTOS Nº.: 2008.0010.4553-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia Ltda  
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329  
 Requerido: Barbosa e Barbosa Ltda  
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2.507  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os documentos trazidos pelo autor fls. 308/342, diga o requerido em 10(dez) dias. Gurupi, 17 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº.: 2009.0012.8051-6/0**

Ação: Declaratória c/c Repetição de Indébito  
 Requerente: Araújo e Rodrigues Ltda  
 Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO nº. 4278  
 Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Walter Ohofugi Júnior, OAB/TO 932-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo impugnar a contestação, constante às fls. 116/434, no prazo de 10(dez) dias.

**20. AUTOS Nº.: 2008.0007.4899-0/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Embargante: Janete Caetano de Andrade  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/ nº. 156-B  
 Embargado: James Nikson Alves Pereira  
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO nº. 3.536  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) designo audiência para o dia 03/09/10 às 14h. Intime. Gurupi, 27/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**21. AUTOS Nº.: 2009.0007.6009-3**

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer  
 Requerente: Derley Ferreira de Souza e outro  
 Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira, OAB/TO nº. 4.137  
 Requerido: Roman Consiglieri Aramburu  
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO nº. 327-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 27/08/10 às 14h. Intime." Gurupi, 21/03/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**22. AUTOS Nº.: 2009.0011.8306-5/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ranulfo Pereira Barbosa  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO nº. 919  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 27/08/10 às 14h. Intime." Gurupi, 21/03/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**23. AUTOS Nº.: 2009.0004.8677-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Gizelda Martins de Oliveira  
 Advogado(a): Anderson Luiz A. da Cruz, OAB/TO nº. 4.445  
 Requerido: City Lar Móveis e Eletros e Losango Financeira  
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO nº. 1.536 e Fábio Luis Mello de Oliveira, OAB/MT nº. 6.848  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da greve dos servidores que ponderou por 3 (três) meses, redesigno audiência preliminar para o dia 18/08/10 às 16:30h. Intime." Gurupi, 21/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**24. AUTOS Nº.: 2009.0012.1574-9/0**

Ação: Imissão de Posse  
 Requerente: Maria Antonieta da Silveira  
 Advogado(a): Casimiro Afonso da Silveira, OAB/TO nº. 958; Andréa Andrade Vogt, OAB/TO nº. 1.544;  
 Requerido: Pedro Gomes da Silva e outros  
 Advogado(a): Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, OAB/TO nº. 4.390;  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 10/09/10 às 14h. Intime." Gurupi, 31/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**25. AUTOS Nº.: 2009.0005.6885-0/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Geraldo dos Santos Oliveira  
 Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis, OAB/TO nº. 784  
 Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 10/08/10 às 15h. Intime." Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**26. AUTOS Nº.: 2009.0009.3433-4/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Anísio Teixeira Lima  
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO nº. 4.314  
 Requerido: Móveis Bandeira e SPC Brasil  
 Advogado(a): Antonio Ianowich Filho, OAB/TO nº. 2.643  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 24/08/10 às 15h. Intime." Gurupi, 15/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**27. AUTOS Nº.: 2009.0004.2905-2/0**

Ação: Embargos  
 Embargante: Marilene Pinheiro dos Santos  
 Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira, OAB/TO nº. 181-B  
 Embargado: Gerson Pirete da Silva  
 Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO nº. 1.000  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 25/08/10 às 14h. Intime." Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**28. AUTOS Nº.: 2009.0001.1591-0/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Lindomar Moreira Damascento  
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO nº. 4.314  
 Requerido: Josefa Pinho de Ribamar e outro  
 Advogado(a): Jomar Pinho de Ribamar, OAB/TO nº. 4.432  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/10 às 14h. Intime." Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**29. AUTOS Nº.: 2009.0001.1591-0/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Lindomar Moreira Damascento  
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO nº. 4.314  
 Requerido: Josefa Pinho de Ribamar e outro  
 Advogado(a): Jomar Pinho de Ribamar, OAB/TO nº. 4.432  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A preliminar de carência de ação pela ilegitimidade ativa discute o mérito da Ação de Usucapião com este será analisado. (...) O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Dê-se vista ao MP". Gurupi, 09/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**30. AUTOS Nº.: 2007.0008.2465-6/0**

Ação: Civil Pública  
 Requerente: Ministério Público  
 Advogado(a): Konrad César Resende Wimmer  
 Requerido: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargo, OAB/TO nº. 37  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Para afastar arguição de cerceamento de defesa, defiro a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido (...). E "Em razão da paralisação dos servidores que perdurou por 3 (três) meses e por estar de férias no mês de julho, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/10 às 14 h. Intime." Gurupi, 21/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**31. AUTOS Nº.: 2007.0009.9759-3/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Maria de Lourdes Borges da Silva  
 Advogado(a): Mário Antônio da Silva Camargo, OAB/TO nº. 37  
 Requerido: Manoel Ribeiro Pereira  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – fl. 78: "Ante o não comparecimento das partes, intime a autora a falar em 10 (dez) dias se ainda pretende inquirir as testemunhas arroladas, em caso positivo deve recolher a locomoção do oficial de justiça, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir a desistência da prova". Gurupi, 09/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**32. AUTOS Nº.: 2009.0000.7632-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Amarildo Alves de Oliveira  
 Advogado(a): Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO nº. 23.450  
 Requerido: Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia LTDA e outros  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – fl. 69: "Suspenda o processo e intime os requeridos a falar de substituição processual de fl. 56/57 em 10 (dez) dias". Gurupi, 30/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

**33. AUTOS Nº.: 2009.0000.7632-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Amarildo Alves de Oliveira  
 Advogado(a): Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO nº. 23.450  
 Requerido: Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia LTDA e outros  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA – fl. 52/55: "Isto posto, deixo de acolher os embargos monitorios e julgo procedente o pedido para constituir de pleno direito o título executivo judicial tendo como base os cheques. A atualização do débito se fará por correção desde a emissão até efetivo pagamento pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, que foi efetivada com a publicação do edital em 16/09/2009, para todos os cheques. Condene os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor débito. Com o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do CPC). Publique. Registre e Intime. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. Eder Mendonça de Abreu, Publio Borges Alves intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 13.099/06**

AÇÃO: Anulatória de Crédito Tributário.  
 REQUERENTE: Gurupi Comércio de Caça, Pesca e Esporte Ltda.  
 Rep. Jurídico: Drº. Eder Mendonça de Abreu.  
 REQUERIDO: Estado do Tocantins (Secretária da Fazenda).  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMADO:

Acerca da devolução da Carta Precatória, enviada ao Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – TO, para que se promova o preparo das custas processuais.

**AUTOS Nº.: 10.417/02**

AÇÃO: Ação de Cobrança.  
 REQUERENTE: Walbson Durães Alves.  
 Rep. Jurídico: Drº. Leonardo Meneses Maciel.  
 REQUERIDO: Município de Gurupi.  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMADO: Da sentença de fls. 121/130, cuja parte final segue transcrita.  
 EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e mais na Emenda Constitucional 19/98, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO NO PAGAMENTO DE PARTE DAS VERBAS RECLAMADAS INICIALMENTE, sendo elas 1/3 de férias e as próprias férias na medida de 15/12 avos ( sempre incluindo os 76 dias iniciais de experiência não pagos), 15/12 avos de 13º salário, 2 meses e 16 dias de salários não pagos de experiência e as horas extras arroladas na inicial no item "d", das fls. 07, assim como, os salários não pagos dos últimos 06 meses (item "g"), excluídos os demais itens por serem puramente celetistas, tudo pago após a devida liquidação de sentença, diante da OBRIGAÇÃO de quitação delas, indiscutivelmente devidas neste caso, em vista da presença de vínculo legal entre as partes, consolidado por contrato por prazo determinado e ratificado pelas regras da Constituição Federal de 1988. As verbas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagas e a partir da sentença transitada, correrão os juros de mora de 6% ao ano. Somente em caso de recursos voluntários, remeta-se ao duplo grau, em vista da nova disposição do art. 475, § 2º, do CPC, com nossas homenagens. Se verificado o trânsito em julgado, aguarde-se a iniciativa autoral para a liquidação e execução do julgado. Custas e despesas de lei, mais os honorários em 15% pelo Requerido. P.R.I. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 393/06**

Tipificação: art. 121, §2º, I, IV do CPB e Art. 1º, I parte final, da Lei 8072/90  
 Acusado: BENEDITO ROSA NETO  
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Vista à defesa para apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário. Cumpra-se." Gurupi-TO, 25 de maio de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

**MIRANORTE****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 1124/08**

Réu: REINALDO DE SOUZA LEITE/OUTROS

Advogado: Arthur Oscar Thomaz Cerqueira OAB-1606-B

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão em embargos de declaração a seguir: ".....Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, e dou parcial provimento, para apenas acrescentar a letra "s" na palavra "em", conforme frase: "Reconheceu ainda "sem" muita certeza o réu Reinaldo., mas achou muito parecido". Nego provimento aos demais pedidos. Mantenho a sentença incólume, exceto quanto à alteração supracitada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Mirte, 29/06/2010. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0011.4737-9**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE:B.V Financeira S/A

ADVOGADO:Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº894

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO:Marcelina Maria M. Santos e Silva

INTIMAÇÃO: "Purgada a mora, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS:2009.0011.4737-9**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE:B.V Financeira S/A

ADVOGADO:Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº894

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO:Marcelina Maria M. Santos e Silva

INTIMAÇÃO: "Purgada a mora, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS:2009.0011.4737-9**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE:B.V Financeira S/A

ADVOGADO:Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº894

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO:Marcelina Maria M. Santos e Silva

INTIMAÇÃO: "Purgada a mora, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prazo de 10 (dez) dias."

**AUTOS:2009.0011.4737-9**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE:B.V Financeira S/A

ADVOGADO:Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº894

ADVOGADO: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº24.521

REQUERIDO:Marcelina Maria M. Santos e Silva

INTIMAÇÃO: "Purgada a mora, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prazo de 10 (dez) dias."

**NOVO ACORDO****Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 027/2010.****01.REFERÊNCIA:****AUTOS: Nº. 2009.0000.1754-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA

REQUERIDO: MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO

INTIMAÇÃO do autor e da requerida, na pessoa de seus advogados, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 – B e Dra. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº. 3.408, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às fls. 30/31, a seguir transcrita: "(...). Logo DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE o PEDIDO de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CPC, artigo 269, inciso I). P. R. I. Custas e honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (CPC, artigo 20). Novo Acordo, 19 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**02.REFERÊNCIA:****AUTOS: Nº. 2007.0000.4125-2/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ANA CARVALHO DOURADO

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA DOURADO

INTIMAÇÃO do autor no feito de HABILITAÇÃO – nº. 2007.0006.4365-1/0 – apenso aos autos acima mencionados, na pessoa de seu advogado, Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO., nº. 2.223-B, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da r. sentença judicial, constante às fls. 30/31, a seguir transcrita: "(...). DECIDO: HOMOLOGAR o acordo firmado às fls. 93 a 95, para, superando a constrição real sobre o imóvel (hipoteca em favor do Banco da Amazônia), determinar a extração do FORMAL DE PARTILHA, apenas em relação aos bens: 1 – Lotes urbanos na cidade de Santa Tereza do Tocantins, loteamento urbano, quadra 25, lotes 11 ao 24, da Rua Rio Sono, Rua Marechal Arthur da Costa e Silva e Avenida Felinto Muller; 2 – Lotes urbanos na cidade de Santa Tereza do Tocantins, loteamento urbano, quadra 61, lotes 17, 18 e 14, na Avenida Marechal Castelo Branco e Avenida Bahia e 3 – Imóvel Rural no Município de Santa Tereza do Tocantins, lotes nº. 81, 1 – B e 1 –c, do loteamento Novo Acordo, com área de 193,60,00 há. Intimem-se expedindo o necessário. Novo Acordo, 16 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01.AUTOS NO: 0178/99 (2005.0000.5471-4)**

Ação: Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis

Requerente: Antônio Juvenal de Souza Abreu

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz, Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Pedro Pires de Castro Neto, Paulo Idélano Soares Lima e Valdete Cordeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$27,00 (vinte e sete reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**02.AUTOS NO: 2172/2001 (2009.0003.1858-7)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Eunice Gadelha das Chagas e Renato Chagas Silva

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais arbitrados em 500,00 (quinhentos reais).

**03.AUTOS NO: 2398/2001 (2009.0003.7331-6)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Suiane Soares de Sousa

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**04.AUTOS NO: 2845/2002 (2005.0000.4747-5)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Sidney Pereira da Silva

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**05.AUTOS NO: 2945/2002**

Ação: Pauliana

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: José Gonçalves Seródio Netto e outros.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 66.

**06.AUTOS NO: 2004.0001.0978-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Renato Rodrigues Bela

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(a): Dr. Adôniz Koop

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$115,43 (cento e quinze reais e quarenta e três centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

**FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:****07.AUTOS NO: 0119/1999 (2009.0003.6979-3)**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante/Apelado: Sebastião Barros Mascarenhas

Advogado(a): Dra. Marcela Juliana Fregonesi

Embargado/Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Embargado/Apelado: Aleuri Machado do Carmo

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

**08. AUTOS NO: 0487/1999**

Ação: Indenização

Requerente: Maria Francisca Aline Souza Carvalho

Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz

Requerido: Marcos Vinícius Rêsis do Carmo

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Braga do Carmo e Dr. Paulo Henrique Cattini Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

**09.AUTOS NO: 1266/1999 (2009.0003.1697-5)**

Ação: Execução de Honorários  
 Requerente: Florismar de Paula Sandoval  
 Advogado(a): Dr. Florismar de Paula Sandoval  
 Requerido: Ronaldo Alves do Couto  
 Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o lapso de tempo já transcorrido desde a última atualização da dívida do executado, DETERMINO que se intime o patrono do embargado para, no prazo de 05(cinco) dias, atualizar o valor do débito do(os) executado(s). Após, volvam-me os autos conclusos, a fim de que seja providenciado o bloqueio eletrônico do saldo devedor atualizado, conforme provimento da corregedoria nº. 11/2004 (BACENJUD – PENHORA ONLINE).

**10.AUTOS NO: 1692/2000 (2006.0009.0773-1)**

Ação: Reparação  
 Requerente: Rosália de Sousa Camargo e outros.  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Requerido: Madeireira Comasul Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Carlúcio Ferreira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**11.AUTOS NO: 1954/2001**

Ação: Reintegração de posse  
 Requerente: INVESTCO S/A  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior  
 Requerido: Sebastião Vitorino Rodrigues e outra  
 Advogado(a): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de REINTEGRAR definitivamente a Autora na posse do imóvel descrito na inicial e de consequência, FICA EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da autora, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes do escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**12.AUTOS NO: 2244/2001 (2005.0000.5046-8)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Requerido: Rogério de Paula Silva  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para, no prazo de 05 (cinco), providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**13.AUTOS NO: 2287/2001 (2009.0003.7386-3)**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Mercantil de São Paulo – (Bradesco S/A.)  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Valter Nei de Castro Freitas  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**14. AUTOS NO: 2328/2001**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Fabrícia Neli Johann  
 Advogado(a): Dra. Josefa Wiecekzorek  
 Requerido: Banco do Brasil  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

**15. AUTOS NO: 2350/2001**

Ação: Reparação de Danos Morais  
 Requerente: Catarino de Sena Morais Silva  
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Requerido: ECEN – Engenharia Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fls. 364/365, haja vista que apesar de um dos executados ser sócio da empresa CONTERSA – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA., esta é a pessoa jurídica de direito privado distinta da pessoa física de seu sócio, ora executado, HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD, o que impossibilita a incursão sobre o seu patrimônio. Outrossim, vale ressaltar que apesar de não poder ser penhorada a conta da empresa supramencionada, pode-se, entretanto, ser penhorada o equivalente as quotas que o executado Hélio Abrão Iunes Trad possui junto a referida empresa. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as quotas pertencentes ao executado, bem como seus valores, a fim de que seja procedida a penhora. Por fim, renova-se o bloqueio do débito atualizado junto às contas do(as) executado(as), nos termos do convênio BACENJUD constante da resposta no anexo do presente despacho, determinando que todos os valores bloqueados sejam penhorados e colocados em conta-poupança vinculada a este juízo.

**16.AUTOS NO: 2534/2002 (2009.0002.6693-5)**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 Requerido: Juarez Sales da Cruz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado. (...)

**17.AUTOS NO: 2717/2002 (2005.0000.5664-4)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
 Requerido: Adriana Barbosa Lagares  
 Advogado(a): curador especial  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a), ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se a cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**18.AUTOS NO: 2732/2002**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Posto Rio da Prata Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Bochi Brum  
 Requerido: Alexandre Souto Maior  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número do CPF do executado, a fim de que seja realizada penhora on line de suas respectivas contas.

**19.AUTOS NO: 2768/2002**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA  
 Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva  
 Requerido: Ilza Corrêa & Cia Ltda e outros.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Procedam a baixa nas penhoras de fls. 179/181. Levantem-se as demais eventuais constringções. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelas partes, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após arquivem-se com anotações de praxe.

**20.AUTOS NO: 2846/2002 (2009.0003.1879-0)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 Requerido: Valdeci Elvis Correa  
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

**21.AUTOS NO: 2912/2002**

Ação: Indenização por morte em acidente de veículo  
 Requerente: Maria das Graças Bonfim Araújo, Thays Bonfim Araújo e Aline Bonfim Araújo.  
 Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento  
 Requerido: Expresso Vitória Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Daniel Souza Matias  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios posto que realmente há na sentença a supracitada obscuridade, para determinar que na parte final da sentença prolatada às fls. 159/173, sejam incluídos os seguintes parágrafos: O valor a ser pago às requerentes, a título de indenização por danos morais será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada uma das autoras. Em relação ao pagamento da pensão, somente as filhas terão direito à pensão mensal, sendo cabível a cada uma o pagamento no valor equivalente a 1/3 do salário mínimo. No mais permanece a sentença como proferida.

**22.AUTOS NO: 2005.0002.0041-9**

Ação: Pauliana  
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara  
 Requerido: Darci Sfalcin e Adriana Ximenes Carvalho  
 Advogado(a): Dr. Simplício José de Souza Segundo  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação pauliana ajuizada por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe em face de THOM CONSTRUTORA Ltda, ARNALDO NORIO INUMARU, EDSON INUMARU, DARCI SFALCIN e sua esposa ADRIANA XIMENES CARVALHO SFALCIN e AILTON SOARES MACHADO, igualmente qualificados. Compulsando os autos, percebe-se que somente os réus DARCI SFALCIN e sua mulher ADRIANA XIMENES CARVALHO SFALCIN responderam aos termos das demanda em apreço, na forma de contestação (fls.90 e ss.), tendo sido regularmente citados por mandado. Note-se, porém, que ainda não foi dado curador especial aos réus citados por edital, THOM CONSTRUTORA LTDA, ARNALDO NORIO INUMARU E

EDSON INUMARU, como determina o art. 9º, II, in fine do CPC, não tendo o autor observado, outrossim, que eles comunicaram a mudança de endereço nos autos dos embargos à execução em apenso, precisamente à fl. 41, sendo este fato do seu conhecimento, dêz que parte na referida demanda. Ademais, a citação do litisconsorte passivo AILTON SOARES MACHADO se deu por meio de mandado destinado à demandada THOM CONSTRUTORA LTDA, como se vê à fl. 72 dos presentes autos. Em vista disso, entendo deva o feito ser chamado à ordem para que se renovem os atos citatórios dos referidos litisconsortes, regularizando-se, assim a relação jurídico-processual, com o afastamento de qualquer eiva de nulidade. Contudo, decorridos que foram mais de cinco anos desses fatos, hei por bem, ad cautelam, abrir vista dos autos ao requerente para se manifestar a respeito, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 10(dez) dias.

**23. AUTOS NO: 2009.0006.2078-0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Powlana Rodrigues Noia

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

Requerido: Cetelem Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva e Dr. Hugo Moura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e /ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**24. AUTOS NO: 2010.0004.5630-4**

ação: busca e apreensão

Requerente: Lucas Gomes Pinto

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo e Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Roberto Borges Pereira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**25. AUTOS NO: 2007.0004.8154-6**

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Rômulo Sabará da Silva

Advogado(a): Dr. Rômulo Sabará da Silva

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Félix Souza e Dr. Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifico, a priori, por um erro desta escrivania, foi expedido Alvará Judicial para o levantamento da quantia de R\$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais), relativo a honorários advocatícios, sem autorização deste Juízo. Sendo assim, intimem-se as partes para manifestarem sobre o valor constante no Alvará Judicial de fls. 46, bem como o valor constante no Alvará Judicial de fls. 39, dos autos da Ação de Consignação nº. 2007.0004.8154-6/0, em apenso. Outrossim, determino que no mesmo prazo o Banco Finasa S/A, esclareça se o autor Rômulo Sabará da Silva quitou integralmente o contrato de alienação fiduciária, e em caso positivo, o porquê até o presente momento, não procedeu a devida desalienação do bem, objeto da presente causa. Por fim, determino que seja oficiado ao DETRAN/TO, a fim de que proceda a baixa da "restrição judicial" atinente ao presente processo.

**26. AUTOS NO: 2009.0010.8778-3**

Ação: Indenização

Requerente: Lília Gomes Damascena Pereira

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e /ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**27. AUTOS NO: 2008.0008.9072-0**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais

Requerente: Laise Frazão Seabra

Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Zanc Assessoria de Cobrança Ltda.

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e /ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 024/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº: 2007.0000.9777-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCÍ

REQUERIDO(A): JUAM VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)."

**2. AUTOS Nº: 2007.0001.3195-2 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EDIMAR LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA e outros

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 34/45".

**3. AUTOS Nº: 2007.0001.8216-6 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO(A): TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 06 .08.2009. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº: 2007.0001.8309-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA PAIXÃO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

REQUERIDO(A): TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

INTIMAÇÃO: " (...) Com as respostas ao expediente em questão façam-se os autos com vista à requerente pelo prazo de 05 dias para suas alegações finais. Na seqüência por igual prazo e para os mesmos fins à requerida."

**5. AUTOS Nº: 2007.00002.2356-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GERSON ROSA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ADRIANA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A): VANY ARRAES MARTINS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a carta precatória acostadas às fls. 62/67"

**6. AUTOS Nº: 2007.0002.2471-3 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E MÁRCIA CAETANO ARAUJO

REQUERIDO(A): EWERTON CARVALHO FIGUEIROA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 53."

**7. AUTOS Nº: 2007.0002.2626-0 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MANOEL INACIO DE BASTOS

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO(A): MARIA SALETE DE SOUZA LIMA E JOSÉ ISIANO LIMA

ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 131/132"

**8. AUTOS Nº: 2007.0002.8617-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO(A): MARCELIA DA SILVA CAMPELO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " (...) Feita a juntada manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias a respeito. Após, nova conclusão. "

**9. AUTOS Nº: 2007.0002.9410-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO(A): ELISMAR ALVES MENDONÇA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 13,00 (treze reais)."

**10. AUTOS Nº: 2007.0003.2366-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO(A): VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais)."

**11. AUTOS Nº: 2007.0003.3297-4 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): DARLOS ADELSON SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " (...) No mais, indignando-se o ilustre advogado acerca da publicação via edital para seu cliente, na petição de fls. 30 não apresentou nenhum pedido destinado à impulsionar o normal andamento do feito. Assim, mais uma vez, intime-se o ilustre advogado, para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. "

**12. AUTOS Nº: 2007.0003.4322-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
REQUERIDO(A): LUCIENE TAVARES DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 49,40 (Quarenta e nove reais e quarenta centavos)."

**13. AUTOS Nº: 2007.0003.5360-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A): FERNANDO F. DE NORONHA  
REQUERIDO(A): MODESTO GONÇALVES PARREIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 87/88"

**14. AUTOS Nº: 2007.0003.5375-0 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO(A): FERNANDO F. DE NORONHA  
REQUERIDO(A): MODESTO GONÇALVES PARREIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 87/88"

**15. AUTOS Nº: 2007.0003.5375-0 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 39/40"

**16. AUTOS Nº: 2007.0003.5228-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MAP COMERCIO D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM  
ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: " FLS. 269/272. Manifeste-se a requerida. Int."

**17. AUTOS Nº: 2007.0003.8718-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES  
REQUERIDO(A): MARCOS AURELIO XAVIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "(...) Em razão do exposto, indefiro em parte as postulações de fls. 29. Int."

**18. AUTOS Nº: 2007.0004.4124-2 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM  
ADVOGADO(A): ILDO JOÃO COTICA JUNIOR  
REQUERIDO(A): G E R LTDA  
ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO: " J. Científque-se o exequente."

**19. AUTOS Nº: 2007.0004.8084-1 AÇÃO**

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A  
ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA  
REQUERIDO(A): ELI FERNANDES LEITE  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 14,00 (Quatorze reais)."

**20. AUTOS Nº: 2007.0005.0108-3 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA MARCHESINI  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 63,00 (Sessenta e três reais)."

**21. AUTOS Nº: 2007.0005.0110-5 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)."

**22. AUTOS Nº: 2007.0005.0184-9 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
REQUERIDO(A): UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E CARLOS MARQUES DE REZENDE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 79"

**23. AUTOS Nº: 2007.0005.0990-4 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS  
REQUERIDO(A): FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO  
ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

INTIMAÇÃO: " Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int."

**24. AUTOS Nº: 2009.0007.4558-2 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WILL FLAVIO DE FARIA LEÃO  
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E DANIEL DOS SANTOS BORGES  
REQUERIDO(A): EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 40/66".

**25. AUTOS Nº: 2009.0000.9717-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
REQUERIDO(A): UANDERSON FERREIRA NETO  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls.23"

**26. AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 44/88".

**27. AUTOS Nº: 2009.0007.4707-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA DEBARBA E OUTROS  
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON FRANÇA DA SILVA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 32"

**28. AUTOS Nº: 2009.0007.4711-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA DEBARBA E OUTROS  
REQUERIDO(A): WAGNO GOMES SALES  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 32"

**29. AUTOS Nº: 2009.0007.4733-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): KATHERINE DEBARBA  
REQUERIDO(A): MARIA BONFIM RODRIGUES DE MENEZES  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 35"

**30. AUTOS Nº: 2009.0007.4838-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO(A): ARILDO SARDINHA SILVA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a certidão acostada às fls. 44"

**31. AUTOS Nº: 2009.0007.4848-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ALDECIR CABRAL É CIA. LTDA - ME  
ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
REQUERIDO(A): GETNET TECNOLOGIA  
ADVOGADO(A): RODRIGO PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se no prazo legal o requerente sobre a contestação e documentos."

**32. AUTOS Nº: 2009.0002.0345-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: JULIO LUIZ BERNARDO NETO  
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ  
REQUERIDO(A): MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM, AIDI FERNANDES DE SOUZA FRANÇA E ELENI MARIA FERNANDES FRANÇA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Providencie a requerente a retida e encaminhamento da Carta Precatória ."

**33. AUTOS Nº: 2009.0009.5919-1 AÇÃO MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: CASA DO VIDRACEIRO LTDA  
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): MOISES FRANCISCO DA ROCHA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24."

**34. AUTOS Nº: 2009.0010.5924-0 AÇÃO CAUTELAR DE ARESTO**  
 REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA  
 ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): NONATO E LOPES LTDA ME E J.N. CARVALHO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 52."

**35. AUTOS Nº: 2009.0009.5935-3 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO  
 REQUERIDO(A): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 62/161".

**36. AUTOS Nº: 2009.0009.5939-6 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO  
 REQUERIDO(A): UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 65/100".

**37. AUTOS Nº: 2009.0009.5973-6 AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMEN  
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO(A): LUCIO RODRIGUES DE MELO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 62."

**38. AUTOS Nº: 2009.0009.7802-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DE LEGE LANDEN BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO(A): RENILDO PIESANTI  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 53 e 56."

**39. AUTOS Nº: 2009.0009.9132-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS  
 REQUERIDO(A): ERMES MACEDO DUARTE  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 32."

**40. AUTOS Nº: 2009.0010.1556-1 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPL  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
 REQUERIDO(A): EDINA MARIA LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 26."

**41. AUTOS Nº: 2009.0010.1574-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES E FABIO DE CASTRO SOUZA  
 REQUERIDO(A): LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 38."

**42. AUTOS Nº: 2009.0010.1659-2 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
 REQUERIDO(A): ELAINE MARTINS BARROS SALES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 28."

**43. AUTOS Nº: 2009.0010.1589-8 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: CICERO BEZERRA SOARES NETO  
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ANDRÉ GUEDES  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a Contestação acostada às fls. 39/69."

**44. AUTOS Nº: 2009.0010.3493-0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**  
 REQUERENTE: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES E CIA LTDA - ME  
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI  
 REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a Contestação acostada às fls. 69/102."

**Nº 2009.0011.7404-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 REQUERIDO: ANTONIO WILSON FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 31.

**Nº2009.0011.8516-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**  
 REQUERENTE: INDUSTRIAL LEVORIN S/A  
 ADVOGADO: DÉBORA PIRES MARCOLINO  
 REQUERIDO: M.A COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA ME, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA E RANIERY LOPES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 33, 38 e 42.

**Nº 2009.0011.9355-9 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: MOVEIS KAPPESBERG LTDA.  
 ADVOGADO: SABRINA Korpalski da Rocha  
 REQUERIDO: PREGÃO CENTRAL COM VAREJO DE MOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 57.

**Nº 2009.0012.3326-7– AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: MARIO BANICIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 REQUERIDO: HELIO DE TAL  
 ADVOGADO: ANTONIO DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação de fls. 20/41.

**Nº2009.0012.8368-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 REQUERIDO: PATRICIA MESSIAS OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação de fls. 27.

**Nº2010.0001.8744-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI  
 ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA E MOISÉS LEOCADIO SOARES JUNIOR  
 REQUERIDO: JAIRA SOUSA PEREIRA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição." Int. Palmas, 19 de maio de 2010. Zacarias Leonardo.

**Nº 2009.0011.9057-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 REQUERENTE: JUNIEL CARVALHO DE SOUSA  
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 REQUERIDO: SELIOMAR MENDES TAVARES  
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da contestação de fls. 32/37.

**Nº 2009.0011.9345-1– AÇÃO EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: ADENIVALDO FERREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS  
 REQUERIDO: GABRIEL BORGES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de fls.22.

**Nº2009.0011.9358-3 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: PAULO FERNANDES FILHO  
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES  
 REQUERIDO: JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de fls. 16.

**Nº 2009.0012.1008-9– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: FERPAM –COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.  
 REQUERIDO: JOSE DARCI DA ROCHA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de fls. 32.

**Nº2009.0012.1041-0 – AÇÃO COBRANÇA**  
 REQUERENTE: AGV IND E COM DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA.  
 ADVOGADO: ANTONIO ELSON SABAINI  
 REQUERIDO: LOJAS AQUI AGORA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de fls. 26.

**Nº 2010.0000.0054-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

REQUERIDO: ASSIS RODRIGUES MOURA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição" Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo.

**Nº2010.0000.0058-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição" Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo.

**Nº2010.0000.0087-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO: KARINA TRANSP. TURISMO EVENTO L.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição" Int. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo

**Nº 2009.0011.0646-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO: JAKELINE RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de fls. 44.

**Nº 2009.0012.2948-0- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSE HAMILTON SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: JEFERSON PAULA GUEDES  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 18.

**Nº 2009.0012.2984-7- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: GILMÁRIO FONTENELE DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, denego a medida pretendida por ora a citação da instituição requerida para que, querendo ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil." Int. Palmas, 02 de dezembro de 2009 Zacarias Leonardo

**Nº 2009.0012.3004-7- AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSE LUIZ MASSALI  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 44/74.

**Nº 2009.0012.8361-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: RICARDO PEREIRA LEITAO  
 ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, da contestação de fls. 42/113.

**Nº2009.0012.3469-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FABIANA ARAUJO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 REQUERIDO: SINTERT-TO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar acerca da certidão do oficial de fls. 29/30.

**Nº 2009.0012.5133-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: KENIA MARA FERREIRA MATOS, SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
 REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente impugnar, no prazo legal, contestação de fls. 26/63.

**Nº 2009.0012.5210-5- AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA.  
 ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: COLEGIO GENNIUS LTDA  
 ADVOGADO: Para o requerente se manifestar acerca da certidão do oficial de fls. 30.  
 INTIMAÇÃO:

**Nº 2009.0012.5222-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CALVACANTI  
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
 REQUERIDO: DILMAR DE LIMA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para se manifestar no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 18/20

**Nº 2009.0012.6102-3- AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FENIX- FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES  
 REQUERIDO: RODRIGUES E LOCATELI LTDA ME  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: Para se impugnar, no prazo legal, a contestação de fls. 25/38.

**Nº2009.0012.6177-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
 ADVOGADO: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de fls. 177.

**Nº 2009.0012.6229-1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: HELIO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 51.

**Nº 2009.0012.6380-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E MARCIA PRISCILA DALBELLES  
 REQUERIDO: VALDIR DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 59.

**Nº 2009.0012.1057-7- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: JOELTON RODRIGUES OLIVEIRA E CLEIDSON SOUSA GOIS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Para o requerente se manifestar, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 43.

**Nº 2009.0012.1070-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ARLAN DE ARAUJO XAVIER  
 ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES  
 REQUERIDO: ALMIR BATISTA DA SILVA AMARAL  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "... Ante exposto, no termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do Código Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2010.0001.1300-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ATACADÃO TAVARES LTDA  
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki  
 Requerido: IRMÃOS VIDIGAL LTDA E BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: " (...) CITAÇÃO dos requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/08/2010, às 16:40 horas (...). Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0001.1374-1**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: CACIMIRO BEZERRA COSTA  
 Advogado: Rubens Dário Lima Camara  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: " (...) Cite-se o Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/08/2010, às 15:20 horas (...). Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0001.5418-9**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA  
 Advogado: Juarez Rigol da Silva  
 Requerido: AMERICÉL S/A  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: " (...) CITAÇÃO da Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 24/08/2010, às 14 horas (...). Palmas, 12 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**AUTOS Nº 390/02**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUSA E OUTRA  
 Advogado: Lucíolo Cunha



Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: INTIMO o Dr. Lucíolo Cunha para, no prazo de 24 horas, devolver os autos supra em cartório sob pena de sofrer busca e apreensão, além de incorrer em outras penalidades inseridas no art. 196 do CPC.

**AUTOS: 2009.0009.7944-3**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACAHDO FELIX

ADVOGADO: Carlos Canrobert Pires

1º Requerido: VERA CRUZ SERGURADORA /MAPFRE

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

2º Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão da greve dos serventuários da justiça, por esse motivo, e, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17 de novembro de 2010, às 16:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 31 de maio de 2010. ass. Wanessa Rocha- Escrivã Judicial.

**AUTOS: 2009.0009.4965-0**

**AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT'DOR

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: COIMPA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, atendendo à determinação judicial, fls. 36, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de setembro de 2010, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 25 de maio de 2010. ass. Wanessa Rocha- Escrivã Judicial.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2008.0001.5654-6/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.**

Denunciados: Adriano Elias Luzini;

Alexandre Luzini Emiliano

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB-TO 10-B.

Intimação: Sentença: (...) Ante o exposto, diante da constatação de que o conjunto probante integrado insuficiente à prolação de um decreto condenatório, com fulcro no art. 386, V, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a imputação da denúncia de fls. 02/03 circunscrita à tipificação do artigo art. 1º, inciso I, II e V, da Lei 8.137/90; cuja consequência é a absolvição de Adriano Elias Luzini e Alexandre Luzini Emiliano (...) Palmas-TO, 05 de julho de 2010. Maria das Dores, Escrivã Judicial, digitei.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS 2.961/03**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.677 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 61/63, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 44/45, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.677 SSP/TO, nascida em 28.09.1973, filha de João Alves Glória e Ortência Ribeiro Pinto Glória, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu tio CAETANO RIBEIRO PINTO, qualificado à fl. 04. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez (05.07.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS 2005.0001.1322-2/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado DIVINA RIBEIRO DE ECENSO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA RIBEIRO DE ECENSO, brasileira, solteira, portadora do

RG nº 917.237 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 59/61, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA RIBEIRO DE ACENSO, brasileira, solteira, nascida em 23.12.1969, filha de Alexandre Ribeiro de Acenso e Doroteia Reis, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a Sra. MARIA DA GLÓRIA SOARES ALVES PUGAS. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 14 de abril de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dez (05.07.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões

## **3ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0008.1507-1/0**

Ação: Justificação Judicial

Requerente(s): M.M.D.

Advogado(a): Sandrina Gomes da Silva

Requerido(s): R.H.D. DE C.; A.M.D. DE C., rep. A.T. DE C.

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0007.6668-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequirente(s): R.H.D. DE C.; A.M.D. DE C., rep. A.T. DE C.

Advogado(a): Defensor Público

Executado(s): M.M.D.

Advogado(s): Sandrina Gomes da Silva

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VIII, c/c 598 do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2004.0000.7090-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): G.C. DE O.; V.C. DE O.; C.R. DE O.J., rep. B.C.

Advogado(a): Rubens Dário Lima Câmara / Coriolano Santos Marinho

Requerido(s): C.R. DE O.

Advogado(s): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti / Eduardo Mantovani / Fábio Wazilewski

DESPACHO: "Intime-se o executado, por seu advogado, para pagamento dos honorários da ação e da execução, em três dias, conforme planilha de fl. 467. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0009.0815-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): J.A. DA S.P. rep. M. DE F. DA S.O.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(s): J.F. DE C.P.

Advogado(s): Floriano Coelho dos Reis Filho

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do autor J.F. DE C.P., o que faço para condenar o ora requerido J.F. DE C.P., qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 26,5% (vinte e seis por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 022/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 779/95**

**AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO**

**REQUERIDO: JOSÉ DE PAIVA PINTO**

ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO  
 REQUERIDO: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO  
 REQUERIDO: GILBERTO GOMES CORMINEIRO  
 ADVOGADO: HÉLIO LUIS DE CÁCERES PERES MIRANDA E OUTRO  
 REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES FARIA  
 ADVOGADO: JOSÉ CUNHA NOGUEIRA E OUTROS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente o pleito elaborado na presente cizânia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo fica o mesmo isento por ser a fazenda pública, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00(um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 819/95**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO  
 REQUERIDO: JOSÉ DE PAIVA PINTO  
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO  
 REQUERIDO: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO  
 REQUERIDO: GILBERTO GOMES CORMINEIRO  
 ADVOGADO: HÉLIO LUIS DE CÁCERES PERES MIRANDA E OUTRO  
 REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES FARIA  
 ADVOGADO: JOSÉ CUNHA NOGUEIRA E OUTROS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente o pleito elaborado na presente cizânia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo fica o mesmo isento por ser a fazenda pública, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00(um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 975/96**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente o pleito elaborado na presente cizânia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo fica o mesmo isento por ser a fazenda pública, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00(um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificada a irrecorribilidade do presente decreto, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 1129/96**

AÇÃO: POPULAR  
 REQUERENTE: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
 REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTE: SINDIFISCO – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: LICÍNIO LEAL BARBOSA  
 SENTENÇA: "(...) Julgo improcedente o pedido de restituição aos cofres públicos dos vencimentos e vantagens recebidas pelos servidores e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 5º, LXXIII da CF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 19 da Lei nº 4.717/65). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 1215/97**

AÇÃO: POPULAR  
 REQUERENTE: WALDOMIRO FERNANDES AMORIM  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTRO  
 REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTE: SINDIPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA  
 LITISCONSORTE: ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTES  
 ADVOGADO: ADONIAS CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE  
 DESPACHO: "Intime-se o requerido para anexar ao feito documentos que demonstre a exoneração dos Delegados de Polícia relacionados na decisão do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 598/7-TO. Após, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 1813/98**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: RIO CLARO TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES LTDA

DESPACHO: "As partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se, requerendo o que for de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 1931/98**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOSÉ LEITE - ME  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente/excepta, Fazenda Pública do Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte executada/excipiente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2482/99**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: BARSIL – CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: I – À vista do contido na petição de fls. 1286, protocolizada pela parte requerida, Estado do Tocantins, onde a mesma notícia haver plausibilidade de composição amigável, requerendo carga dos autos, defiro pedido de vista dos autos à parte requerida. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 3417/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 DESPACHO: "I – Executado e bens não foram encontrados – vide certidões nos autos. II – À exequente, via Procuradores, para trazer aos autos planilha atualizada do débito exequendo, incluindo os ônus que lhe são inerentes, bem como número CPF do executado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 4721/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERDRAS E REVESTIMENTO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 DESPACHO: "I – À parte exequente, Município de Palmas, via Advogados, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, cumprindo as diligências que lhe são afetas, sob pena de arquivamento dos autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 6008/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: FELIPE LÜCKMANN FABRO  
 DESPACHO: "I – Penhora, no valor do débito exequendo, efetivada voa Bacenjud, já convertida em conta judicial, nos termos do extrato de fls. 36. II – Providencie-se imediata redução a termo, intimando-se, na sequência a parte executada, mediante publicação do Diário da Justiça, nos termos do art. 12, "caput", da Lei de Execuções Fiscais, advertindo-se a parte executada de que, querendo, tem o prazo de trinta dias para interpor embargos, nos termos do art. 16, inc. III, da Lei de Execuções Fiscais. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2005.0001.1550-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A  
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS  
 DESPACHO: "(...) IV - As partes, via Procuradores, para manifestarem-se no prazo comum de dez dias. V - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2005.0001.7866-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 DESPACHO: "I – Reitere-se intimação parte exequente, Fazenda Pública do Estado do Tocantins, para, via Procuradores, manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição de fls. 90/93. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0002.9338-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO  
 REQUERENTE: OLIVIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 REQUERIDO: AD – TOCANTINS AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE SILVIO POTENCIANO E SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente os pedidos da inicial, declarando nulo o Título de Propriedade nº 990881, emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em nome de Silvio Pontenciano e Silva, devidamente qualificado nos autos, determinando que seja cancelada a matrícula respectiva junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R01- 30.984, devendo o referido cartório efetuar novo registro em nome do requerente Olívio dos Santos e sua mulher, nos termos devidamente qualificados, declarando extinta a presente ação nos termos do artigo 369, inciso I do Código de Processo Civil. Condene, outrossim, o requerido AD – Tocantins Agência de Desenvolvimento do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para os fins de reexame necessário, por força do artigo 475, inciso I, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0005.0966-3**

ACÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "I – Analisando os autos, verifico que a parte embargante não efetuou, na época devida, o recolhimento das custas iniciais e tampouco a taxa judiciária. II – À vista disso, providencie-se a vinda, aos autos, dos cálculos de custas e da taxa judiciária, intimando-se, sequencialmente, a parte embargante a efetivar o recolhimento devido, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0006.0586-7**

ACÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "I – Traslade-se cópia da sentença proferida nestes autos aos autos de execução fiscal correspondentes – Protocolo 2007.0008.8355-5/0, certificando-se nos aludidos autos interposição, por parte da requerente, de recurso de apelação. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. III – À parte requerida, Município de Palmas, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.3245-1**

ACÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, rejeito os Embargos aviados. Outrossim, condene a embargante aos pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, dando-se continuidade a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.4353-4**

ACÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Com efeito, este Juízo laborou em equívoco ao consignar o item 20, do Ofício n. 32/2009-GJ-1ª VFFRP, constante por cópia às fls. 285/289, que os autos foram devolvidos pela parte em cartório em data de 27/out/2009, quando, nos termos da certidão de fls. 257/vº, os mesmos foram devolvidos em data de 13/out/2009. II – De outro lado, as determinações contidas nos itens III e IV, do despacho proferido em data de 23/nov/2009, constante às fls. 300, decorreu do fato de a v. decisão do agravo de instrumento – cópia fls. 277/284, não fazer qualquer menção a questão do litisconsórcio, sendo que, ante ao teor da v. decisão constante às fls. 303, proferida nos mesmos autos do agravo de instrumento pelo eminente Desembargador Relator, torno sem efeito o teor dos itens III e IV do despacho proferido às fls. 300, nestes autos. III – Oficie-se ao eminente Desembargador Relator do AI nº 9912/2009, retificando-se as informações, nas partes aqui referidas, com a consignação expressa de escusas deste Juízo pelos lapsos supra referidos. IV – Feito isto, colha-se, nos presentes autos, o parecer do Ministério Público. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.4353-4**

ACÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – A medida reivindicada pelo Ministério Público, no item "a", da manifestação de fls. 32, será objeto de análise quando da sentença. II – A publicação feita no DJ nº 2348 – cópia retro, não contém a totalidade do despacho de fls. 310, pelo que deve ser refeita. III – À parte requerida, via Procuradores, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 239 e seguintes, nos termos sugeridos pelo Ministério Público. IV – Juntada a manifestação aos autos, tornem os mesmos ao

Ministério Público para o devido parecer. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4410-3**

ACÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: INALDA RIBEIRO AGUIAR SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.9425-1**

ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB  
ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora para determinar que o réu lhe repasse a contribuição sindical no percentual de 20% de um dia de trabalho de cada servidor público estadual relativa aos anos de 2006 a 2010, devidamente corrigida com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Determino ainda, que este percentual seja reduzido para 5% quando houver a criação da federação correspondente. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condene o réu ao pagamento integral das custas processuais, a título de reembolso, e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9455-8**

ACÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE  
EXCIPIENTE: SERGIO MURILO LEANDRO COSTA  
ADVOGADO: JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO  
EXCEPTO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "As partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se, requerendo o que for de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0009.9497-7**

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: RONNALDO DA COSTA LEITE  
ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSÃO CONCURSO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS - 2007  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo qualquer providência a ser adotada perante este Juízo nesta fase, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0010.0625-4**

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: FILIPE MELO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO: JOSÉ VERIATO CORDEIRO VIDAL  
IMPETRADO: REITOR UNITINS  
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS E OUTROS  
DESPACHO: "I – Ciência às partes, via Advogados, do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo qualquer providência a ser adotada perante este Juízo nesta fase, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.6661-0**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condene a autora Viação Paraíso Ltda., ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,000 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9526-1**

ACÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTROS  
DECISÃO: "(...) Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos feitos ora avaliados... Deste modo, esta claro que o montante da verba honorária é para cada um dos processos

analisados. Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e os acolhe em parte apenas para esclarecer que os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,000 para cada processo, devem ser divididos sendo R\$ 1.000,000 (um mil reais) para cada requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta’.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0182-7**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA**

**ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.0217-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: MAGAZINE LILIANE S/A**

**DECISÃO:** “(...) Em assim sendo, declaro ineficaz a indicação de bens a penhora feita pela parte executada, acolhendo ponderações da parte exequente, para o efeito de determinar a efetivação da penhora via Bacenjud, mediante o bloqueio de numerário existente em contas bancárias da parte executada. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4202-7**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: AMERICEL S/A**

**ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E OUTROS**

**EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) A vista de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos dos presentes embargos, declarando, nos termos do artigo 369, inciso I do Código de Processo Civil, extinto o presente processo, determinando o prosseguimento dos autos de Execução Fiscal correspondente. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a embargante Americel S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos termos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma legal, arbitro em 10% sobre o valor devidamente atualizado das CDA’s em execução. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, fazendo-se imediata conclusão dos autos para deliberar-se sobre a Carta de Fiança nº 10060152 juntada pela parte embargante – fls. 24/25 dos Autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.4568-5, e providências outras que se mostrarem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0007.9329-5**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** “(...) Inobstante tempestivos os embargos de declaração interpostos pela parte sucumbente, estes não encontram guarida para serem acolhidos, porquanto não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença questionada. Assim sendo, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos, porém, nego-lhe provimento para manter “in totum”, a decisão proferida. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.0927-0**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: ANDREIA MARINHO REIS**

**ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerente Andréia Marinho Reis ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivamente por se tratar de beneficiária da assistência judiciária, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/195. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1134-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

**REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1209-2**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: LEILA FRANÇA DOS ANJOS**

**ADVOGADO: MARCELO TOLEDO**

**IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente os pedidos contidos da inicial, bem como ao contido na réplica à contestação – revela, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerente Leila França dos Anjos ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isentando-a, no entanto, do pagamento respectivo por ser beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Na eventualidade não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.7335-0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO BMC S/A**

**ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, por conseguinte, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno a parte autora Banco BMC S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0011.0875-8**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAUJO**

**ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO ARAUJO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em seus efeitos legais. II – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.9610-0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A**

**ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SENTENÇA:** “(...) Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, em havendo sucumbência recíproca, condeno às partes pro rata ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do artigo 20, combinado com artigo 21 do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, por força do artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Translate-se cópia desta sentença para os autos de execução correspondentes, fazendo-se a conclusão dos mesmo para os fins devidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2778-5**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: WELLIGTON BANDEIRA SILVA**

**ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Defiro pedido de produção de prova testemunhal. II – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de setembro próximo, às 14:00 horas. III – Faculto às partes efetivar depósito do rol das testemunhas em Cartório, no prazo dos sessenta dias anteriores a data da audiência, caso pretendam que a intimação das mesmas seja efetivada através de Juízo, ou, no prazo dos cinco dias anteriores a data da audiência, caso se comprometam a trazê-las independentemente de intimação. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.7374-9**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO**

**DESPACHO:** “Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto a possível perda do objeto do presente mandamus, tendo em vista que a segurança pleiteada consiste exclusivamente na expedição do certificado de licenciamento do exercício de 2009, devendo constar que eventual silêncio será considerado com falta de interesse superveniente. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0004-9**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

**REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA  
 ADVOGADO: JANETE RIBEIRO GOMES

DESPACHO: "I – Sobre o teor das contestações e documentos, manifeste-se a requerente, via Advogados, em dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5804-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS ARAUJO  
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANTA DE PALMAS – SR. ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente 'in totum' o pedido veiculado na inicial e denego a ordem pugnada. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5938-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: LENI VIANA TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, ao pagamento das custas e verba honorária a parte embargante Estado do Tocantins, a qual, seguindo os parâmetros norteados dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado esta sentença, translade-se cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.1022-4**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: RENATO EURIPEDES NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: UNIMED – CENTRO – OESTE/TO  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP E OUTROS  
 DESPACHO: "I – Forme-se o segundo volume dos autos, a partir das fls. 247, inclusive a mencionada. II – Feito isto, aos requerentes, via Advogados, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre contestações e documentos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2193-5**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE  
 EXCIPIENTE: JOSÉ LEITE - ME  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 EXCEPTO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte exequente/excepta, Fazenda Pública do Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte executada/excipiente, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2196-0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME  
 ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 LITISCONSORTE: LIM COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 DESPACHO: "I – À parte requerida, Município de Palmas, via Procuradores, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da petição protocolizada pela requerente – fls. 133/134 dos autos da ação cautelar. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6356-5**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: RITA MARIA VIANA ALVES - ME  
 ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 LITISCONSORTE: LIM COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 DESPACHO: "I – À parte requerida, Município de Palmas, via Procuradores, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da petição protocolizada pela requerente – fls. 133/134 dos autos da ação cautelar. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2004.0000.3877-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: AVEL AUTOMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E ATAÍDES DE OLIVEIRA  
 Adv.: JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358-A  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "(...) Efetivada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem, também no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os honorários periciais, bem como indicarem assistentes técnicos e quesitos, cabendo ao autor depositar o valor, no mesmo prazo, caso concorde. Em caso de concordância, intime-se a perita para comparecer perante este Juízo com o fito de firmar compromisso, receber cópia dos autos e informar a data para as partes e assistentes acompanharem os trabalhos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2008.0002.8573-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ILDO JOSE DE SOUZA  
 Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 E LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "(...) DECIDO. As partes são legítimas e estão bem representadas no processo. Não vislumbro nulidades ou evas que possam inviabilizar o julgamento. Faculto à parte autora manifestar-se em cinco dias sobre o documento juntado pelo requerido a fls. 118/122. Declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova oral em audiência, postulada pelo requerido. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova testemunhal, que deverá ser arrolada no prazo e na forma da lei, a existência do fato tido por ilícito e a responsabilidade atribuída aos agentes públicos vinculados ao requerido. Designo audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 12/08/2010, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação das testemunhas porventura arroladas e das partes para depoimento pessoal e de seus procuradores. Dê-se ciência ao Ministério Público, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania Cível tramita os Ação de Curatela, Autos nº 259/05, requerido por Irene Pereira Bento e interditando Gerson Bento de Souza e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 01/12/2009, foi decretada a interdição de Gerson Bento de Souza Sobrinho, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/05/1980, filho de Luiz Carlos Bento de Souza Ferreira e de Maria Tavares dos Santos, sendo nomeado seu curadora a Sra. Irene Pereira Bento, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.051.935 SSP-To e CPF nº 217.919.881-72, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/Dispositivo: "Perante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Gerson Bento de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora Irene Pereira Bento, qualificada nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 05 de julho de 2010, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania Cível tramita os autos de Curatela, nº 2006.0009.6239-2, requerido por Gilberto Gomes Machado e

interditando Carlos Donizete Gomes e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 12/01/10, foi decretada a interdição de Carlos Donizete Gomes, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/07/1964, filha de Antonio Gomes Machado e de Luzia Rosa de Jesus, sendo nomeado seu curador o Sr. Gilberto Gomes Machado, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 875.816.391-34, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/Dispositivo: " Perante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Carlos Donizete Gomes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador Gilberto Gomes Machado, qualificado nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do curador, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a segunda vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2010, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado.

#### **AUTOS N.º 281/99.**

Acusado: VIONÉZIO JOSÉ ROCHA MESSIAS.

Natureza: Tentativa de Homicídio.

Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

DESPACHO: INTIME O PATRONO DO ACUSADO PARA, EM 24 HORAS, INFORMAR SE AINDA PATROCINA A DEFESA DELE. PLS., 05/07/2010. MANUEL DE FARIA REIS NETO- JUIZ SUBSTITUTO.

#### **AUTOS N.º 077/2005.**

Ação : Habilitação

Requerente: Allison Rezende de Oliveira

Advogados: José Antônio Guiotti OAB/GO - 2258.

Requerido: (espolio) Lirio Viana Guimarães.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604.

SENTENÇA : "Em partes... Pelo Exposto e por tudo que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Em face dos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no artigo . 20, § 4º, do Código de processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 11 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

#### **AUTOS N.º 2009.0000.3949-1/0.**

Ação : Cobrança.

Requerente: Izonito Silva medeiros Júnior.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Santander Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

SENTENÇA: "Em Partes...Ex Positis, julgo Improcedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, inciso IV do ordenamento jurídico processual Civil, por consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo este pagamento pelo prazo de cinco anos. Neste período, se não houver enriquecimento patrimonial dele, o débito prescreverá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

#### **AUTOS N.º 704/2005.**

Ação : Anulatória de Negócio Jurídico c/c Pedido de Liminar Antecipada.

Requerente: Jamirio Viana da Silva.

Advogado: Defensor Pública.

Requerido : Alisson Rezende de Oliveira

Advogado: Dr. Rosilda Soares Machado OAB/TO 2794-B

SENTENÇA : Em Partes...Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de anulação de ato jurídico e determino a extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil. Em face dos princípios da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação de serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 21 de janeiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

#### **AUTOS N.º 481/2005.**

Ação : Execução.

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

Advogado: Dra. Rosannia Medeiros F. Albuquerque OAB/TO 503-B.

Requerido : Interclínica Dr. Elmar

Advogado :

SENTENÇA : " Trata-se de execução na qual o exequente cobra a dívida representada pela CDA em face da executada. Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, a exequente manteve-se inerte. Nestes termos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC". P.R.I. Palmeirópolis, 22 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **AUTOS N.º 506/2005.**

Ação : Embargos de Terceiro.

Requerente: Deuzelina Lima Mendes.

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430-A.

Requerido : Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171.

SENTENÇA : Em Partes...Ex positis, julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos de terceiro propostos por DEUZELINA LIMA MENDES em face de Banco Bradesco S/A, declarando insuficiente metade da penhora realizada, para efeito de reserva da meação da requerente. Oficie-se ao Cartório de Registro de imóveis comunicando-se esta decisão para que tome as devidas medidas. Condeno o embargado nas custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor dado a causa, por apreciação equitativa, atendidas as normas do = 3º, ambos do artigo 20, do código de Processo civil, sobretudo o zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado. Após trânsito em julgado e pagamento das custas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmeirópolis 01 dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

#### **AUTOS N.º 136/06**

Ação : Embargos à Execução.

Embargante : Município de Palmeirópolis (Prefeitura Municipal).

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265-A.

Embargado : Dolci Carvalho Ribeiro Ferreira e outro

Advogado : Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

DESPACHO : "Ficam intimada as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de julho de 2010, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 23 de junho de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **AUTOS N.º 255/2005.**

Ação : Retificação em Assento de Casamento e de Nascimento.

Requerente: Nilza Santana dos Santos.

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO-1430-A.

SENTENÇA : "Em Partes...Nestes Termos, julgo improcedente o pedido da inicial e extingo o processo, com base na art. 269, I do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência Judiciária e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Nestes prazo, se não houver mudança patrimonial da autora, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquite-se. Palmeirópolis, 27 de agosto de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **AUTOS N.º 635/2005.**

Ação : Cobrança.

Requerente : Xerox Comércio e Indústria Ltda – Xerox do Brasil S/A.

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO 3.733.

Requerido : Município de Palmeirópolis

Advogado : Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265-A.

SENTENÇA : "Em Partes...Isto Posto, Decido. As partes são capazes e estão devidamente representadas. As cláusulas avençadas não ferem o ordenamento jurídico. Logo, inexistente óbice à homologação. Nestes termos homologo, por sentença, o presente acordo entabulado pelas partes para que produzam seus efeitos legais e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Intimem as partes para o pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se. Palmeirópolis, 03 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **PROCESSO N. 2008.0006.6387-1- AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerentes: Leonilso Marcolin e Roberta Aparecida Braga Marcolin

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO-2549

Fica o advogado dos autores intimados da sentença cujo final é o seguinte: " Diante o exposto, julgo procedente o pedido de adoção da criança Maria Eduarda Pereira Xerenty, aos Representantes Leonilson Marcolin e Roberta Aparecida Brga Marcolin, constando como avós paternos os pais destes, destituindo a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o Cartório de Registro Civil de Paraíso do Tocantins, para que proceda ao cancelamento do registro civil original da adotanda lavrado às fls. 142, sob o n. 32871, do livro n. A-55 de assentamentos de nascimento; e para que abra novo registro de nascimento da adotanda, inscrevendo os nomes dos adotantes como pais, bem como de seus ascendentes como avós . Conserve-se a data e horário do nascimento. A adotanda passará a se chamar Maria Eduarda Braga Marcolin, a pedido dos adotantes, e com espeque no art. 47, § 5º do ECA. Serve esta sentença de mandado. Ressalto que não poderá constar nas certidões quaisquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º< ECA. Isento de custas, art. 141, § 2º do ECA. PRI. Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC. N. 2006.0000.3679-0 – INVENTÁRIO**

Requerente: Abadia Duarte da Silva e outros  
 Advogado: Dr. Fernando Borges Silva, OAB/TO 1379  
 De cujus: ADEMAR FERNANDES DA SILVA  
 Fica o advogado da parte autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo, por sentença, a partilha descrita às fls. 77/85, dos bens deixados pelo falecimento de Ademar Pires da Silva, atribuindo aos herdeiros e cessionários os seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 18 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC N. 2007.0005.0874-6 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerentes: Paulo Eduardo Tavares Vieira e outros  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812  
 Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Paulo Eduardo Tavares Vieira. PRIC. Paraíso do Tocantins, 18 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC N. 2009.0008.1587-4 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Dirce Oliveira de Araújo Xavier e outros  
 Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO - 3231  
 Fica a advogada do autor intimada da sentença cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto, Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste –se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente Dirce Oliveira de Araújo Xavier. PRIC. Paraíso do Tocantins, 18 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC N. 2010.0004.3610-9 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

Requerente: Luiza Rafaela Martins Abreu  
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO 486  
 Requerido: Luciano Souza Mota  
 Fica o advogado da autora intimado da decisão cujo final é o seguinte: "o posto, indefiro a concessão liminar de busca e apreensão dos menores Luiz Costa Abreu Mota e Lucas Gabriel Abreu Mota, por não vislumbrar o perigo na demora. Cite-se o requerido por precatória, se necessário, para responder a presente ação cautelar, no prazo de cinco (05) dias (art. 802 do CPC), sob pena de confissão e revelia. Intime-se as partes e o MP do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 21 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC 2009.0008.1542-4 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Luiza Rafaela Martins Abreu  
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO – 486  
 Requerido: Luciano Souza Mota  
 Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2010, às 13:00 horas a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Intime-se as partes, bem como o Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 21 de julho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC N. 7963704 – AÇÃO DE CURATELA**

Requerente: Maria Eunice Mendes Rodrigues  
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO1.132  
 Requerido: Marlene Mendes Rodrigues  
 Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "... Assim, embora padecendo a interditanda de doença mental ( e não inserta em nenhum dos casos previstos no artigo 1.767 do CPC), mas tratando-se de pessoa relativamente incapaz, conforme exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil relativa de Marlene Mendes Rodrigues e nomeio como curadora Maria Eunice Mendes Rodrigues, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do art. 1.773 do CPC. Face as peculiaridades do caso estabeleço os limites inscritos no artigo 1782 do CC, ou seja, a interdição de Marlene Mendes Rodrigues refere-se tão somente a atos que por via de sua incapacidade de expressão possam provocar prejuízo ou dilapidação de seu patrimônio, permanecendo com liberdade para atos de ordem pessoal, exercício profissional e para reger-se, como melhor lhe aprouver. Lavre-se o ermo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se p disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1.190, CPC em razão de não haver informações nos autos acerca da existência de bens em nome d interditanda. PRI. Ciência ao MP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**PROC 2009.0002.4081-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: Espólio de Mario Martins Santana  
 Advogado: Erika Patrícia Santana Nascimento, OAB/TO-3238  
 Requerido: Clorivaldo Guimarães de Jesus  
 Advogado: Nilson Gomes Guimarães, OAB/GO-19843  
 Fica o advogado do Requerido intimado do despacho a seguir: "Junte aos autos recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência e desbloqueio de valores. Após., intime-se o executado para que, no prazo de cinco(05)dias, informar a este juízo se os valores foram eventualmente desbloqueados. Em 14/06/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01. AUTOS: 2010.0004.9221-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – ENVIO DE MATÉRIA.**

Requerente: EDINALVA LIMA MENEZES E JOSÉ NETO DOS SANTOS MENEZES.

Advogado: Dr. JACY BRITO FÁRIA OAB-TO 4.279  
 Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerente tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intímese as partes, caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins – TO; 21 de Junho de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

**02. AUTOS: 2009.0011.3399-8 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – ENVIO DE MATÉRIA.**

Requerente: ZILMA NUNES SILVA FERREIRA E FERNANDO FERREIRA DA SILVA.

Advogado: Drª LEILA RUFINO BARCELOS MENDONÇA OAB-TO 4.427-B  
 Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. DESPACHO: O lapso de tempo necessário ao deferimento do divórcio direto pode ser comprovado com a declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida e desde que os requerente tenham assinado todas as laudas da petição inicial. Dessa forma, intímese as partes, caso tenham interesse na dispensa da audiência de oitiva de testemunhas, a providenciar o determinado. Paraíso do Tocantins – TO; 21 de Junho de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 22 de Junho de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0002.3369-0/0**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Lucinelma Carvalho Nunes Pereira  
 ADVOGADO: Dr. Carlos Roberto de Lima OAB/TO 2323  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906  
 Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Intimação às partes e seus patronos  
 DESPACHO: "AVOQUEI, Em razão do dia 15/07/2010 ser feriado municipal, dia do aniversário da cidade, redesigno o ato para o dia 07/07/2010, às 14:30 horas. Intime-se e cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**PIUM****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2010.0006.3633-7/0**

**AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**  
 Requerentes: RAIMUNDO CARVALHO GAMA e ANÁLIA DE SOUZA GAMA  
 Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242  
 Requerido: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de ação de resolução contratual proposta por RAIMUNDO CARVALHO GAMA e ANÁLIA DE SOUZA GAMA em face da AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, alegando que não recebeu a integralidade dos valores da negociação do imóvel rural, dando à causa o valor de R\$ 343.478,00 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais), requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, não recolhendo as custas processuais e taxa judiciária. É a síntese do necessário. Decido. O benefício da gratuidade de justiça não é um direito potestativo a ser exercido mediante simples declaração de vontade, mas direito subjetivo submetido a requisito legal, qual: "aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. sem prejuízo do sustento próprio ou da família, (art. 2o. parágrafo único da Lei 1.060/50), ou, nos termos do art. 5o, inciso LXXIV da CF, o Estado prestará

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A dispensa de prova da situação econômica dos interessados, prevista no art. 4o. da Lei de regência não impede que o Juiz, em face da análise de outros elementos da condição econômica entenda que a situação não é de insuficiência de recursos ou de prejuízo ao sustento. Tanto assim que o art. 8o. Da Lei 1.060/50 permite ao Juiz revogar, de ofício, o benefício concedido. Quem pode revogar também pode rejeitar. Neste sentido, há precedentes na jurisprudência do TJDF: AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. DEFERIMENTO. I - é incumbência do juiz averiguar alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - os contracheques juntados permitem concluir que a agravante não tem condições econômicas para arcar com as despesas processuais. portanto prevalece a presunção legal, mediante a simples declaração, art. 4o da lei 1.060/50. III - agravo de instrumento provido, unânime." (AGI/ DF 20070020059746 . Registro do acórdão número : 277241, Data de julgamento : 20/06/2007. Órgão julgador : 1a Turma Cível, Relator : VERA ANDRIGHI, Publicação no DJU: 24/07/2007, p. 106) E no Superior Tribunal de Justiça: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO PROVIDO. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4o), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º)." (RMS 11305 / MG, RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1999/0100064-5, Relator Ministro SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. 4a. Turma, publicado no DJem 10/04/2000. p. 92) Na petição inicial se verifica que os Requerentes se qualificam como lavradores e residem na Fazenda Três Corações de propriedade dos Requerentes, demonstrando a princípio condições econômicas de arcar com as despesas processuais, pois discutem a alienação de apenas uma parte do imóvel rural no valor de R\$ 241.146,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e seis reais). Com efeito, para que se possa aferir a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, há a necessidade de comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Assim sendo, determino que os Requerentes comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada dos comprovantes de imposto de renda pessoa física dos três últimos anos e extrato da ADAPEC com a movimentação de bovinos dos dois últimos anos e quantidade atual de bovinos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do 257 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 29 de junho de 2010. (as) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0007.9186-5/0**

**AÇÃO DE ARROLAMENTOS DE BENS**

Requerente: GILSON DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerida: TAMARA CARDOSO DE AZEVEDO

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2.083

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, confirmo a decisão liminar para JULGAR PROCEDENTE, o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1, do Código de Processo Civil. Condono a Requerida TÂMARA CARDOSO DE AZEVEDO no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção o zelo do advogado do Requerente e a duração do processo, nos termos do art. 20, § 3º e 4º. Publique-se, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 14 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.1293-2/0**

**AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requeridos: ADEMAR RODRIGUS DA COSTA, NAZARÉ GOMES DA COSTA, JOSÉ DA SILVA FERREIRA, ADELZA RIBEIRO FONSECA e MANOEL ANTONIO DE SOUZA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1.186

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** (...) Posto isto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar que o requerente seja imediatamente imitido na posse do imóvel objeto desde litígio (correspondente à área de Antonio Manoel de Souza), descrito no laudo de fls. 106/111, mediante a expedição do competente mandado. Pela sucumbência, condono o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Pium-TO, 01 de julho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2006.0009.7493-5**

Espécie: GUARDA

REQUERENTE: WIRES VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO: IVANICE RIBEIRO NORONHA

Advogado(s): DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO - OAB/SC: 19.202 e DRª. MAÍRA BOGO BRUNO - OAB/TO: 2.186

**DECISÃO:** FLS.134/136 (...) Diante dos fatos narrados, fica evidente a necessidade de suspender as visitas do genitor aos filhos até a conclusão das avaliações necessárias, sob a pena de impor aos guardandos sérias e irreparáveis violações de ordem física, moral, emocional e psicológica quando estão numa fase de formação da personalidade. POSTO ISTO, SUSPENDO o direito do Sr. WIRES VIEIRA DA SILVA visitar os filhos V.V.N e I.V.N, estabelecido na decisão de fls. 65... INTIMEM-SE, CUMPRA-SE Porto Nacional, 02 de julho de 2010. Juíza de Direito – Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

**AUTOS Nº: 378/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: GERVALINO NUNES DA SILVA.

Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito em Substituição a Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: GERVALINO NUNES DA SILVA, CNPJ n.º 02430890/0001-05 em local incerto e não sabido na pessoa de seu representante legal, na qualidade de devedor co-responsável, para pagar no prazo de cinco dias a importância de R\$ 9.558,90 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), acrescidos de juros, encargos, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução sob pena de lhe serem penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida. Não paga a dívida ou não garantida à execução, será expedido mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação dos cônjuges e à notificação do cartório de registro competente. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Trata-se de execução fiscal. Cite-se o executado por meio de edital. Sejam apensados a estes autos, todos os processos de execução fiscal em que figure no pólo passivo o executado, conforme pedido de fls. 16. Taguatinga, 11 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 29 de junho de 2010. Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Escrevente Judicial que digitei o presente. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscreve o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 1240/2006**

Natureza: Ordinária de Improbidade Administrativa c/ Pedido de Liminar

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO

CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B

Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 169, cujo teor a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "(...) Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entender de Direito. (...) Tocantínia, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0002.3032-9 (988/05)**

Natureza: Ordinária de Usucapião de Terras Particulares com Pedido de Liminar

Requerente: LUIZ TEIXEIRA DE BRITO

Advogado(a): Idê Regina de Paula – OAB/GO nº 11.817 e Gisele de Paula

Proença – OAB/TO nº 2664-B

Requerido(a): ESPOLIO DE ANA ANGELICA BATISTA BEZERRA

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 139 v., cujo teor a seguir transcrito. Ainda, INTIMAR a parte requerente para providenciar o preparo das Cartas Precatórias junto as Comarcas de Palmas/TO e Balsas/MA.

**DECISÃO:** "A despeito do pedido retro, há indicação do endereço dos confinantes à fl. 132. Cumpra-se, pois, o despacho à fl. 137 v., com a urgência própria dos feitos da Meta 2. Tocantínia, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 181/98**

Natureza: Alimentos c/c Alimentos Provisionais



Requerente: L.F.P.V.T. e F.A.P.V.T., rep. por MARIA DE FÁTIMA PIETROLUONGO VIDAL  
 Advogado(a): CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO – OAB/SP N. 146.911 E JULIANALINE DE MORAES – OAB/SP 227.326  
 Requerido(a): FELIX TABERA FILHO  
 Advogado(a): CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO N. 10, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO N. 2807 E LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO N. 3770  
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 1596/1597, cujo dispositivo a seguir transcrito.  
 SENTENÇA: "(...) Com o julgamento da lide alimentícia, em sede revisional, perante o Juízo de Santos/SP (fls. 1566/1567), ocorrida no ano de 2003, o presente feito perdeu o objeto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelos autores, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantina, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.03.5023-9/0 (278/10)  
 AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente- PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogado- MIGUEL BOULOS OAB/GO 22554  
 Requerido- PEDRO WANDERLEY BARBOSA  
 Advogado- WEMERSON LIMA VALENTIM OAB/MA 5801  
 INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a contestação(purgação da mora), apresentada pelo requerido.

## XAMBIOÁ

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

01 – AÇÃO CAUTELAR – 2010.0005.0929-7  
 REQUERENTE: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A  
 REQUERIDO: SILVIO TELES LINO  
 ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096B  
 DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a pretensão formulada de caução cumulado com desbloqueio de veículos indicados junto à inicial, sem prejuízo de pedido de utilização desses bens pelo depositário ou empresa, conforme seu uso normal. Cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Xambioá-TO, 1º de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

02 – ARROLAMENTO DE BENS – 2009.0007.9062-6  
 REQUERENTE: SILVIO TELLES LINO  
 ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096  
 REQUERIDO: AIRTON GARCIA FERREIRA  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317 E RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A  
 DESPACHO: "DESIGNO o dia 04 / 08 / 2010, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Defiro a oitiva do rol constante à fl. 573-574 e 570. Intime-se. Com relação ao pedido de exibição de documento verifiquem que estão presentes os requisitos para deferimento desta medida. Segundo Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, 2010, p356), o juiz pode determinar a exibição de documento ou coisa mediante requerimento da parte quando o juiz reputar necessário para o devido julgamento do litígio. Merece guarida o pedido, tendo em vista a alegação do Requerente de que o Requerido é a real proprietária dos imóveis rurais descritos no item 7 da exordial, servindo para trazer a real situação patrimonial da empresa, em futura dissolução parcial de bens da empresa, finalidade esta das ações em curso. Sendo assim, defiro o pedido de exibição de documentos de fl. 573, com a advertência das disposições do art. 359 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 1º de julho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8788-9 /0  
 Réu: RAIMUNDO AMARO DO NASCIMENTO  
 Vítima: MARIA VALMIRA DA SILVA  
 Tipificação: Art. 213, CP, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: RAIMUNDO AMARO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não

sabido, com incurso nas sanções do Artigo 213, do Código Penal Brasileiro, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor de despacho transcrito: "...Intimem-se o denunciado pessoalmente, e não encontrado, por edital, para responde a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, e não apresentada a resposta no prazo legal será nomeado Defensor para oferecê-la... Xambioá-TO, 18 de março de 2010. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito Respondendo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 02 dias do mês de julho do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito Respondendo

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.8482-4 /0  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: WANDERSON CARVALHO DE SOUZA  
 Tipificação: Art. 121, § 2º, II e IV, todos do CP.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réu: WANDERSON CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, lavrador, nascido em 12.11.1986, natural de Xambioá-TO, filho de Cicero Pereira da Silva e Edileusa Carvalho, residente e domiciliado na Rua Carlos Cacheado, s/nº, Setor Nossa Senhora da Conceição, Xambioá-TO. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITADO pelo edital, intimando-o(s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (artigo 396 do Código de Processo Penal), a contar a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, conforme teor da seguinte DECISÃO: "... Cite-se o acusado por edital no prazo legal. (ass) Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Respondendo." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 30 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito Respondendo

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GUARAI

#### Escrivanía da 1ª Vara cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, estado do Tocantins, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processamos termos da Ação MONITÓRIA, registrada sob o n. 2009.0001.7948-0, na qual figura como Requerente: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na quadra 603 sul, alameda 05, lote 18, com sede na capital de Palmas-TO., e como Requerida: PAULO SERGIO FIORINI BONILHA, brasileiro, agricultor portador a cédula de identidade RG n. 49806779 SSP/TO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. 016.524.619-73, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, sendo o presente Edital para CITAR a REQUERIDA, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 79.041,80 (setenta e nove mil quarenta e um reais e oitenta centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária, além das despesas processuais, ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se pleno direito o título executivo judicial. Ressalta-se que, caso a Requerida cumpra a obrigação no prazo retro-referido, ficará isenta do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios; mas para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Tudo conforme despacho de fls. 56, a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, via edital, com prazo de vinte (20) dias, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Cumpra-se. Guaraí, 03/03/2010 – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA Juíza da 1ª Vara Cível, a Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado pela autora e afixado no placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Maria de Jesus Silva Evangelista, Escrivã, digitei e subscrevi.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA  
 Juiz Substituto Auxiliar

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)